

-----**ACTA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2002:**

-----No dia 11 de Junho do ano dois mil e dois, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores, Presidente, Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Sandra Maria Afonso da Silva, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e Dr. José Leonel Branco Afonso, a fim de se realizar a décima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, os Chefes da Divisão Administrativa e Financeira, António Eugénio Gonçalves Mota e Manuel António Chumbo, e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

-----Ainda estiveram presentes os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Serviços Municipais e Sócio Cultural, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Eng.º António Manuel Diz Pereira Subtil e Dr. Eleutério Manuel Alves, respectivamente.

-----Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião.

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :**

-----**Intervenção do Sr. Presidente:**.....

-----**REUNIÃO COM O SR. PRIMEIRO MINISTRO:**

-----O Sr. Presidente deu conhecimento que reuniu com o Sr. Primeiro Ministro, tendo tratado de assuntos relacionados com o Concelho nomeadamente, o prolongamento da A4 entre Amarante e Bragança.

-----Informou ainda que o Sr. Primeiro Ministro reafirmou o compromisso que assumiu relativamente à Universidade de Bragança.

-----**ESCULTURA NO JARDIM DR. JOSÉ DE ALMEIDA:**

-----O Sr. Presidente ainda fez referência ao Projecto de Escultura a instalar no Jardim Dr. José de Almeida, apresentando a maquete e informando que este projecto é resultado de uma candidatura efectuada pela Fundação Rei D. Afonso Henriques, na âmbito do Programa “Rota de Escultura Urbana da Bacia do Douro”.

-----Ainda informou que a escultura a instalar é da autoria do escultor José Pedro Croft.

-----**Intervenção do Sr. Vereador Jorge Gomes:**

-----**PRESIDÊNCIA ABERTA:**

-----O Sr. Vereador deu conhecimento que vai ser recebido em Beja pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e que gostava de o convidar a vir a Bragança, para a realização de uma Presidência Aberta, bem como a realização das comemorações do próximo dia 10 de Junho.

-----O Sr. Presidente afirmou que a Câmara Municipal apoia inteiramente esta iniciativa.

-----**ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS:**

-----O Sr. Vereador pronunciou-se sobre o encerramento dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Bragança, convidando o Executivo a pronunciar-se contra o encerramento daqueles

Serviços, tendo em atenção que neste Distrito, cada vez mais proliferam trabalhadores oriundos de Países de Leste.

-----**PASSADEIRAS:** - O Sr. Vereador alertou para a falta de passadeira de acesso ao Cinema, no Prédio Shopping Centre na Av. Sá Carneiro.

-----**Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso.**

-----**OBRAS A DECORRER NA CIDADE:**

-----O Sr. Vereador manifestou a sua satisfação, referindo-se à visita que efectuou às obras em curso na Cidade, no passado dia 25 de Abril, promovida pela Câmara Municipal, no âmbito das comemorações, e congratulou-se pela melhoria e qualidade de vida dos cidadãos deste Concelho. ...

-----Contudo, solicitou alguns esclarecimentos relativamente à gestão do edifício junto ao Teatro, destinado ao Parque de Estacionamento subterrâneo. Pelo conhecimento que tem do processo, julga que a entidade promotora não é a Câmara Municipal, acrescentando que provavelmente ainda lhe falta alguma informação, embora o Sr. Presidente sempre tenha dado todas as informações que lhe são solicitadas, questionando o Executivo para o seguinte:

-----No que se refere a este empreendimento, se se trata de uma empresa de que a Câmara Municipal faz parte?.....

-----Quais as contrapartidas que a Câmara Municipal vai ter sobre a realização desta obra e como foram formalizadas?

-----Quais os parâmetros, isto é o quadro operativo e instrumental, em que a obra se realizará ?.

-----**OBRAS DO PROCOM:**

-----O Sr. Vereador também pediu esclarecimentos relativamente ao arranjo no Centro Histórico da cidade, no que se refere ao Urbanismo Comercial, dispensando-se de fazer comentários acerca dos materiais aplicados. No entanto, constatou que em certas ocasiões foram espalhados alguns inertes no pavimento nessas zonas.

-----Gostava de saber se foi detectada alguma falha técnica nos arruamentos?.....

-----**Intervenção do Sr. Presidente:**.....

-----Relativamente à construção e exploração do Parque de Estacionamento, o Sr. Presidente informou que foi aberto Concurso Público Internacional, mediante autorização da Assembleia Municipal e apenas concorreu a Empresa Braga/Parques, S.A. . Mais tarde a Braga/Parques, como único concorrente solicitou à Câmara Municipal a transferência de concepção para a empresa designada de PARQB – Estacionamentos de Bragança S.A.. À referida empresa foi adjudicada a construção, a concepção e exploração do Parque de Estacionamento Subterrâneo pelo período de 20 anos.....

-----Informou ainda que a Câmara Municipal acautelou as condições do concurso inicial de concepção e de contrato, fazendo parte integrante do mesmo contrato o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a Proposta do Concorrente, onde são apresentadas as garantias correspondentes à construção, pelo que todos os aspectos relacionados com os interesses e os

direitos da Câmara Municipal estão salvaguardados e só nessas condições é que a concepção, construção e exploração podia ser autorizada.

-----Quanto às obras a realizar no âmbito do PROCOM, o Sr. Presidente informou não haver falha nenhuma. A utilização desse tipo de inertes serve para colmatar as juntas dos paralelos, dando flexibilidade ao pavimento.

-----**ORDEM DO DIA:**

-----**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE MAIO DE 2002:-**.....

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação:

-----**Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril**, que fixa as taxas a que se refere o art.º 67.º do Dec.-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais - pedreiras.....

-----**Decreto-Lei n.º 154/2002, de 28 de Maio**, que procede à extinção da carreira de operador de central ou subestação eléctrica e à criação das carreiras de operador de central e de operador de subestação eléctrica, integradas na carreira de operário altamente qualificado.....

-----**Decreto-Lei n.º 148/2002, de 21 de Maio**, que procede à integração da carreira profissional de torneiro na carreira de operário altamente qualificado do grupo de pessoal operário.

-----**Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio**, que extingue os cargos de encarregado e de encarregado geral da carreira de operário qualificado e cria os cargos de chefia do pessoal operário.

-----**Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio**, que altera o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro.

-----**Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio**, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, exploração encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros.

-----Tomado conhecimento.....

-----**PROPOSTA DE VOTO DE PESAR:-** Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: “ Proponho à Câmara um voto de pesar pelo falecimento do Professor, Alberto Eugénio Vaz Pires, que foi Presidente desta Câmara Municipal de 11/3/1967 a 9/03/1969, bem como enviar à Exma. Família as sentidas condolências”.....

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

-----**RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DO PESSOAL DIRIGENTE** - Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que procedeu à renovação da comissão de serviço dos

Directores de Departamento de Obras e Urbanismo – Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Serviços Municipais – Eng.º António Manuel Diz Pereira Subtil e Administração Geral e Gestão Financeira – Maria Mavilde Gonçalves Xavier e os Chefes das Divisões de Urbanismo – Arqt.º Luís Mário Doutel e de Defesa de Ambiente – Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO FRIO E A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DA QUALIDADE DE VIDA DE PAÇÓ DE RIO FRIO**:- Presente o Protocolo que a seguir se transcreve:.....

-----“Considerando que:

-----1.A Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paçó de Rio Frio candidatou-se à construção da sede da Associação através do apoio financeiro do agora Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de acordo com o Despacho 41/MPAT/95, de 30 de Março. A candidatura é de 1999, mantendo-se em apreciação, conforme comunicação da DRAOT/DUSQU de 23 de Outubro de 2001;

-----2.A Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paçó de Rio Frio, tem vindo a executar trabalhos de construção de acordo com o projecto aprovado pela Câmara Municipal de Bragança, cujo orçamento está estimado em € 100 058,86 (20.060 contos);

-----3.A Câmara Municipal de Bragança tem vindo a apoiar a construção, tendo até ao momento atribuído à Associação a importância de € 20 450,71 (4.100 contos);.....

-----4.A obra está com toda a estrutura e paredes executadas, estando assim em condições de serem executados os acabamentos;.....

-----5.Não está ainda definida a data de concretização do apoio financeiro por parte da Administração Central;.....

-----6.Se reconhece a utilidade do equipamento em causa para o convívio e actividades culturais da população;

-----7.No edifício da sede da Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paçó de Rio Frio, está prevista a instalação da delegação da Junta de Freguesia de Rio Frio;.....

-----8.As partes reconhecem como prioritários na aldeia os seguintes investimentos:.....

- Conclusão da pavimentação de arruamentos;
- Finalização da sede da Associação.

-----Assim entre:

-----A **Câmara Municipal de Bragança**, adiante designada de **CMB**, aqui representada pelo seu Presidente *António Jorge Nunes*, a **Junta de Freguesia de Rio Frio**, adiante designada de **JFRF**, representada pelo seu Presidente *Humberto Amândio Garcia* e a **Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paçó de Rio Frio**, adiante designada de **ASSOCIAÇÃO**, representada pelo seu Presidente *Amadeu Augusto Vinhas*, todos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o presente **Protocolo** de colaboração,

que tem por objectivo **regular a forma de colaboração da CMB na construção da sede da Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paçó de Rio Frio**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1ª**.....

-----A **CMB** reconhece o interesse Municipal na finalização da construção da sede da **ASSOCIAÇÃO** e nesta medida apoiará a referida intervenção em **€ 39 903,83** (8000 contos), a pagar em cinco prestações mensais de **€ 7 980,77** (1.600 contos).

-----**Cláusula 2ª**.....

-----A **JFRF**, apoiará a construção, colaborando financeiramente com **€ 1 995,19** (400 contos).

-----**Cláusula 3ª**.....

-----Após a obtenção do apoio financeiro por parte da **DRAOT**, deverá a **ASSOCIAÇÃO**, através do presente **Protocolo**, comprometer-se ao seguinte:

-----a) Utilizar o referido apoio na execução de calcetamentos na aldeia de acordo com a orientação técnica da **CMB**, até ao montante do citado apoio;

-----b) No edifício da sede da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser instalada a delegação da **JFRF**.

-----**Cláusula 4ª**.....

-----O presente Protocolo será acompanhado pela **CMB**, obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** a apresentar relatórios de execução da obra com a periodicidade máxima de três meses.....

-----**Cláusula 5ª**.....

-----O incumprimento do previsto na **Cláusula 3ª**, por parte da **ASSOCIAÇÃO** confere à **CMB** o direito de suspender eventuais transferências que venham a estar previstas no plano de actividades e orçamento da **CMB**, bem como o direito a uma indemnização equivalente ao reembolso das prestações mensais referidas na **Cláusula 1ª**, já recebidas pela **ASSOCIAÇÃO**

-----**Cláusula 6ª**.....

-----1.O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo.

-----2.Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

-----E para constar se lavra o presente Protocolo em triplicado que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

-----**PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE:** - Presente o Protocolo sobre o Plano de Pormenor e Contrato de Prestação de Serviços, que a seguir se transcrevem:

-----“**PROTOCOLO SOBRE O PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE**

-----Preâmbulo

-----Considerando que a Geosil – Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A. pretende proceder à recuperação do património construído na Quinta de Vila Boa de Arufe, sita na freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com o objectivo de viabilizar um projecto hoteleiro com vocação turística, compatível com a elevada qualidade paisagística da propriedade;.....

-----Considerando, por outro lado, que o desenvolvimento de uma vertente habitacional complementar ao projecto hoteleiro, a localizar na mancha florestal contígua às construções existentes, é considerado um factor essencial para a viabilização do programa de investimentos a promover;

-----Considerando que a Câmara Municipal de Bragança numa perspectiva de dinamização e desenvolvimento turístico do concelho aposta e tem interesse na promoção e implantação de equipamentos hoteleiros de qualidade quer a nível ambiental, quer a nível infra-estrutural.....

-----Considerando ainda, que o instrumento de planeamento direccionado à referenciada intervenção é um Plano de Pormenor e que o planeamento Municipal depende exclusivamente da Câmara Municipal, única entidade com competência para a elaboração dos planos municipais do ordenamento do território (vide artigo 74º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), *in casu*, para decidir da oportunidade e dos termos de referência do Plano de Pormenor, determinar e aceitar os trabalhos, não podendo legalmente a subordinação da equipa de planeamento ser extensível a mais ninguém;.....

-----Considerando por último, que a Geosil–Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A disponibilizará os meios financeiros para que a Câmara Municipal de Bragança, em tempo útil, possa consubstanciar aquele instrumento de planeamento, tendo sempre como premissa a salvaguarda e o respeito pela prossecução do interesse público, numa área de intervenção com características peculiares ao nível do enquadramento paisagístico e de infra-estruturas que, sem a constituição de parcerias, seriam de muito difícil concretização a curto prazo.....

-----Assim, entre:

-----**Primeira: Câmara Municipal de Bragança**, aqui representada pelo seu Presidente Eng.º *António Jorge Nunes*;

-----**Segunda: Geosil–Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A.**, pessoa colectiva n.º 503133744, com sede em Bragança, representada pelos Dr.º *Álvaro Cerdeira do Coto* e Eng.º *Manuel Cardoso Simões*, membros do Conselho de Administração, adiante designada de promotora;

-----É celebrado o presente Protocolo, que titula o acordo de colaboração a que se chegou e cuja execução se regerá, pelas cláusulas seguintes:

----- Cláusula primeira.....

-----Objecto

-----A promotora obriga-se a financiar a elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, sita na freguesia de Rebordáinhos, concelho de Bragança, numa área de intervenção que não ultrapassará os dez hectares, a qual compreende uma parcela de terreno que abrange as construções existentes bem como a respectiva área envolvente, nos termos e condições constantes das cláusulas em infra.

-----Cláusula segunda.....

-----**Equipa técnica**

-----O Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe será elaborado pela equipa técnica constituída pela promotora, coordenada por técnico de reconhecida aptidão e experiência profissional no domínio do ordenamento e urbanismo, e que pode integrar outros técnicos especialistas nas diversas áreas que, nos termos da boa prática e da lei, de acordo com o juízo do coordenador devam ser consideradas tratadas.

-----**Cláusula terceira**.....

-----Contrato de prestação de serviços a favor de terceiro

-----1.A promotora celebrará com a equipa técnica um Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro, cujo texto incluirá obrigatoriamente as cláusulas constantes do Anexo I a este Protocolo, pelo qual a equipa técnica se obriga a elaborar para a Câmara Municipal de Bragança, sob responsabilidade e orientação desta o Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, obrigando-se a promotora ao pagamento do respectivo preço, nos prazos e condições entre ela e a equipa técnica acordados.

-----2. Desse contrato fornecerá a promotora um exemplar autêntico à Câmara Municipal de Bragança.

-----**Cláusula quarta**.....

-----Elaboração do PP.....

-----1. A equipa técnica, na elaboração do Plano de Pormenor, responde apenas perante a Câmara Municipal de Bragança.

-----2. A Câmara Municipal de Bragança transmitirá à equipa técnica as instruções necessárias à elaboração do Plano de Pormenor, o qual se deverá conformar com as normas legais e regulamentares em vigor.....

-----3. Sem embargo de ser regularmente ouvida sobre as propostas e soluções urbanísticas a adoptar, a promotora não pode dar à equipa técnica, directa e unilateralmente, quaisquer orientações ou instruções.

----- **Cláusula quinta**

-----Período de vigência

-----O período de vigência deste Protocolo, decorre desde a data da sua assinatura até à aprovação do Plano de Pormenor, tendo presente os efeitos previstos no Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro (vide Anexo I).

-----Anexos ao protocolo:

-----**Anexo I – Cláusulas Obrigatórias do Contrato de Prestação de Serviços a Favor de Terceiro**

-----O presente Protocolo, feito em três exemplares, um para cada uma das partes outorgantes, vai por todas assinado, em Bragança, no dia

-----**Câmara Municipal de Bragança:**.....

-----**Geosil – Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A.”**

-----**ANEXO I AO PROTOCOLO SOBRE O PLANO DE PORMENOR PARA A QUINTA DE VILA BOA DE ARUFE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FAVOR DE TERCEIRO:**.....

-----Entre:

-----**Primeira: EPUR - Assessorias de Urbanismo e Arquitectura, Ld.ª** pessoa colectiva n.º 501872701, com sede na Av.ª Alcaides de Faria n.º 116 – 5.º andar, em Barcelos, representada pelo seu sócio gerente Arqº Victor Mogadouro, adiante designada por promitente;

-----e,

-----**Segunda: Geosil - Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A.,** pessoa colectiva n.º 503133744 com sede em Bragança, representada pelos Dr. *Álvaro Cerdeira do Coto* e Eng.º *Manuel Cardoso Simões*, membros do Conselho de Administração, adiante designada como promissária / promotora;

-----**Considerando** que:

-----a) A Câmara Municipal de Bragança manifesta especial empenho em desenvolver e aprofundar o planeamento, tendo sempre como premissa a salvaguarda e o respeito pela prossecução do interesse público, afecto à área de intervenção do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, na freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança;

-----b) A promissária, por entender viabilizar um projecto urbanístico na sua propriedade com vocação turística e habitacional complementar, tem um interesse legítimo na concretização daquele processo de planeamento, designadamente na entrada em vigor do presente Plano de Pormenor para si relevante;

-----É estabelecido o presente Contrato de Prestação de Serviços a Favor da Câmara Municipal de Bragança (Terceiro), nos termos que constam das cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1.ª**.....

----- A promitente obriga-se perante a promissária a prestar à Câmara Municipal de Bragança o serviço de elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, doravante designada de Plano.

-----**Cláusula 2.ª**.....

-----1. O Plano será elaborado pela promitente nos termos da Proposta para a Elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, adiante designada de Proposta, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Plano será elaborado em conformidade com as prescrições urbanísticas constantes do Plano Director Municipal, bem como de acordo com as instruções que lhe sejam dadas pela Câmara Municipal de Bragança ou pelas entidades legalmente competentes para o acompanhamento da elaboração do Plano.

-----3. A promitente não fica vinculada, no que respeita à prestação do serviço, a quaisquer instruções da promissária.

-----4. A elaboração do Plano respeitará as fases e os prazos estabelecidos na cláusula 3.ª do presente contrato, os quais se consideram aceites pela Câmara Municipal de Bragança e pela promissária e cujo início se conta a partir da aceitação desta Proposta e do pagamento da Adjudicação.

-----**Cláusula 3.ª**.....

-----O prazo para a elaboração do Plano é o seguinte:

-----* 1ª fase - Elaboração dos Estudos Preliminares..... 30 dias úteis;

-----* 2ª fase - Proposta de Ocupação 45 dias úteis;

-----* 3ª fase - Formalização do Plano. 30 dias úteis

-----**Cláusula 4ª**.....

-----1. Pela realização dos trabalhos necessários à elaboração do Plano de Pormenor para a Quinta de Vila Boa de Arufe, pagará a promissária à promitente, a título de honorários, a importância global de € 19. 950 (Dezanove mil novecentos e cinquenta euros) - acrescido de IV A à taxa em vigor.

-----2. O escalonamento do pagamento dos honorários é o seguinte:

-----a) Com a apresentação da 1ª fase 30%.

-----b) Com a apresentação da 2ª fase 30%.

-----c) Com a apresentação da 3ª fase 30%.

-----d) Com a aprovação Municipal do Plano 10%.

-----3. As facturas relativas aos honorários referidos nos números anteriores, que sejam emitidas depois de Janeiro de 2003, ficam sujeitas a actualização de acordo com o índice de preços no consumidor (INE), conforme a seguinte fórmula:

----- $P = P_o \times \text{IPC}$

----- IPCo

-----Sendo:

-----P - Valor da factura após revisão Po - Valor da factura previsto

-----IPC - Índice de Preços no Consumidor em Lisboa (sem habitação) na data de emissão da factura.

-----IPCo - Idem em Outubro de

-----4. Se, por motivos imputáveis à Geosil - Empreendimentos Agrosilvícolas, S.A. houver prolongamento dos prazos previstos na cláusula 3.^a ou suspensão dos trabalhos, por períodos superiores a 120 dias úteis, a promitente reserva-se o direito de renegociar este contrato, sem prejuízo do direito de recebimento da fase em curso.

-----**Cláusula 5^a**.....

-----1. Os honorários referidos nas alíneas a), b), c), e d) do n.º 2 da cláusula 4.^a serão pagos até 30 dias após a data de emissão das respectivas facturas.

-----2. Os atrasos nos pagamentos acima referidos implicam a cobrança de juros sobre o valor em dívida à taxa legal em vigor.

-----**Cláusula 6^a**.....

-----A promitente obriga-se perante a promissária a manter a constituição e organização da sua equipa técnica, até à finalização do Plano nos termos legais.

-----**Cláusula 7^a**.....

-----1. Os honorários acordados incluem todos os serviços e despesas e a assistência técnica que sejam necessários desenvolver para a boa execução do trabalho referido na Proposta até a aprovação do Plano, pela Assembleia Municipal de Bragança.

-----2. Consideram-se trabalhos a mais ou não previstos os que não se incluem no objecto deste contrato, os que se referem como não incluídos, e os que resultem de alterações a estudos ou projectos já aprovados, que a Câmara Municipal de Bragança delibere, em reunião ordinária, desde que essas alterações que não resultem de erros ou vícios dos estudos apresentados pela promitente.

-----3. Esses trabalhos a mais serão pagos de acordo com o seu volume e em conformidade com o que for acordado entre a Câmara Municipal de Bragança, a promitente e a promissária.

-----4. Os trabalhos a mais ou não previstos, desde que mereçam o acordo prévio da Câmara Municipal de Bragança, poderão originar a prorrogação dos prazos estabelecidos devendo assim, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida, ser adiadas, se necessário, pelo número de dias igual aos que vierem a ser acordados entre as partes ora outorgantes.

-----**Cláusula 8^a**.....

-----Se a promitente não concluir a prestação do serviço no prazo e fases contratualmente estabelecidos, acrescido das prorrogações eventualmente concedidas, ser-lhe-á aplicada até ao fim

dos trabalhos ou à rescisão deste contrato, a multa diária que a Câmara Municipal de Bragança considere ajustada, mas nunca superior à prevista no artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sempre depois de ter em consideração a opinião da promissária.

-----**Cláusula 9ª**.....

-----1. O incumprimento dos prazos e das fases pela promitente deve ser justificado por escrito à promissária e à Câmara Municipal de Bragança .Na falta de justificação, ou no caso de esta ser rejeitada pela Câmara Municipal de Bragança, ouvida a promissária, terá esta o direito de suspender o pagamento das prestações do preço estipuladas na cláusula 4.ª, sem que isso implique, para a promitente, o direito de suspender as suas prestações.....

-----2. A rejeição da justificação pela promitente deve ser-lhe notificada por escrito, pela Câmara Municipal de Bragança, com cópia para a promissária, dentro do prazo de 30 dias após a recepção da justificação.

-----3. A suspensão de pagamentos, nos termos previstos no n.º 1, deve ser comunicada à Câmara Municipal de Bragança, e persistirá até que esta, ouvida a promissária, dê por regularizada a situação.

-----4. O disposto no n.º 1 não impede a promissária de rescindir o presente contrato se a promitente, por motivos que lhe sejam imputáveis, der causa a atraso global correspondente a metade do prazo global estabelecido na cláusula 3.ª. Nesse caso, a decisão de rescisão deverá ser sempre precedida de consulta à Câmara Municipal de Bragança.

-----5. A promitente terá direito a rescindir o contrato, nos termos gerais, e se não lhe forem pagas as prestações previstas na cláusula 4.ª pelo modo previsto na cláusula 5.ª.....

-----**Cláusula 10ª**.....

-----Documentos a fornecer:

-----* 5 exemplares no final da 1ª fase - Elaboração dos Estudos Preliminares; 2.ª fase - Proposta de Ocupação; 3ª fase - Formalização do Plano.

-----* 8 exemplares no final da Formalização do Plano

-----Os quais incluem dois exemplares a fornecer à promotora.

-----**Cláusula 11ª**.....

-----Eventuais divergências entre os documentos que integram este contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-á através da prevalência do que consta neste contrato sobre o que consta da Proposta.

-----**Cláusula 12ª**.....

-----A promitente não pode ceder a sua posição contratual no presente contrato sem acordo expresso da promissária e da Câmara Municipal de Bragança.

----- **Cláusula 13ª**

-----Na hipótese prevista no n.º 2 da cláusula 7ª, a promitente e promissária obrigam-se a negociar a ajustar os honorários estabelecidos na cláusula 4ª em função do acréscimo de trabalho gerado pela opção referida.

----- **Cláusula 14ª**

-----Todas as questões que se suscitem sobre a interpretação, validade e execução deste contrato, que não sejam dirimidas por acordo das partes, serão submetidas aos Tribunais competentes. Antes disso, porém, a promitente e a promissária, estas nos seu conjunto e cada uma, obrigam-se a submeter o litígio à apreciação da Câmara Municipal de Bragança que tentará a conciliação das partes durante o prazo de um mês após a solicitação.

----- **Cláusula 15ª**

-----O presente contrato foi sujeito a apreciação da Câmara Municipal de Bragança que declara a ele aderir nos seus precisos termos, para os efeitos previstos pelos artigos 447º n.º 3 e 448º ambos do Código Civil, razão pela qual o vai assinar na presença de todos os outorgantes que consideram assim recebida a declaração de adesão. (a)

-----**a) Declaração de Adesão, nos termos da Cláusula 15ª do presente Contrato** Câmara Municipal de Bragança (terceiro), aqui representada pelo seu Presidente, Engº. *António Jorge Nunes*”-.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo e Contrato.

-----Nesta sequência a Câmara Municipal, deliberou ainda, proceder à elaboração do referido Plano de Pormenor, nos termos previstos no n.º 1, do art.º 74.º do Dec.-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, bem como submetê-lo à apreciação pública durante o prazo de 30 dias úteis conforme estipula os n.ºs 1 e 2, do art.º 77.º do citado diploma legal.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento do teor do referido Protocolo e Contrato à Assembleia Municipal.....

-----**PARQUE EÓLICO DA SERRA DE NOGUEIRA – ESTATUTOS DE SOCIEDADE ANÓNIMA – ACORDO PARASSOCIAL – PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DA NOGUEIRA:** - Presentes os Estatutos, Acordo Parassocial e Protocolo, mencionados em epígrafe e que foram previamente distribuídos a todos os Srs. Vereadores, que a seguir se transcrevem:.....

-----**“ESTATUTOS SOCIEDADE ANÓNIMA**

-----**CAPÍTULO PRIMEIRO**

-----**Firma, sede e objecto**.....

-----**Artigo Primeiro**

-----A sociedade adopta a firma de **PENOG, PARQUE EÓLICO DA NOGUEIRA, S.A.** e passa a reger-se por este contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

----- **Artigo Segundo**

-----Um - A Sociedade tem a sua sede em Bragança

-----Dois- O Conselho de Administração pode, por mera deliberação sua, promover a deslocação da sede, dentro do mesmo concelho criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

----- **Artigo Terceiro**

-----Um- A sociedade tem por objecto a produção de energias renováveis, prestação de serviços de engenharia, nomeadamente, no âmbito da elaboração de estudos e projectos de energias renováveis. Exploração de instalações de produção de energias renováveis.

----- **Artigo Quarto**

-----A sociedade pode adquirir participações em qualquer outra sociedade, constituída ou a constituir, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

----- **CAPÍTULO SEGUNDO**

----- **Capital Social, Acções e Obrigações**.....

----- **Artigo Quinto**

-----Um - O capital social é de cinquenta mil Euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e divide-se em cinquenta mil acções com o valor nominal de um Euro cada, representado por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

-----Dois - O capital social é representado por acções tituladas ao portador, convertíveis para acções tituladas nominativas, a requerimento e à custa dos accionistas.

-----Três - Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas.....

-----Quatro - Os títulos representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura neles aposta ser reproduzida por meios mecânicos ou informáticos.

----- **Artigo Sexto**

-----Um - Nos aumentos de capital terão direito de preferência os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar diferentemente, de acordo com a lei.

-----Dois - Da deliberação de aumento de capital deve constar se este se traduz na emissão de novas acções ou no aumento do valor nominal das acções existentes.

----- **Artigo Sétimo**

-----Um - A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nos termos que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

-----Dois - Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações convertíveis, aplicando-se o disposto no artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

----- **Artigo Oitavo**

-----Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar acções próprias e realizar quaisquer operações sobre as mesmas.

-----Dois - A sociedade poderá amortizar as acções que forem apreendidas em processo de falência ou insolvência ou objecto de penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal acrescido da parte que lhe corresponder nos fundos de reserva constituídos.....

----- **CAPÍTULO TERCEIRO**

----- **Órgãos Sociais**

----- **Artigo Nono**

-----São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único. -.....

----- **Artigo Décimo**.....

-----Um - A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas.....

-----Dois - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não accionistas, sendo sempre permitida a sua reeleição.

-----Três - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei.

----- **Artigo Décimo Primeiro**

-----Um - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição diversa da lei ou do presente contrato.

-----Dois- A cada grupo de cem acções corresponde um voto, salvo limite legal superior.

-----Três- Os accionistas possuidores de um número de acções inferior ao mínimo exigido podem participar e intervir nas assembleias gerais, desde que agrupados de modo a perfazer o número mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos agrupados.

-----Quatro- Têm direito a participar na Assembleia Geral todos os accionistas tenham acções registadas em seu nome em conta aberta junto da sociedade, quando a lei o permita, averbadas em seu nome nos registos da sociedade ou depositadas em seu nome junto desta ou de entidade autorizada para o efeito, até cinco dias antes da data marcada para a reunião.

-----Cinco- Os accionistas pessoas colectivas devem comunicar por carta, dirigida ao Presidente da Mesa, o nome de quem os representa.

-----Seis- Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por membros do conselho de administração, conferindo-lhes para o efeito poderes em simples declaração a enviar por carta ou telecópia para a sede social e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

----- **Artigo Décimo Segundo**

-----Um- Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem estar presentes ou representados, em primeira ou segunda convocatória, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

-----Dois- As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral podem ser feitas por carta registada, devendo mediar entre a expedição das mesmas e a data da reunião pelo menos vinte e um dias.

-----Três- Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para o caso da assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

----- **Artigo Décimo Terceiro**

-----Um- Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode deliberar quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem sessenta por cento do capital social, excluídas as que pertencerem à própria sociedade.

-----Dois- Sem prejuízo do disposto no artigo décimo segundo, número um destes Estatutos, em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam. .

-----Três- Nos casos especiais em que da lei ou dos estatutos resultar imperativamente quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

----- **Artigo Décimo Quarto**

-----Um- A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

-----Dois- É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração por uma ou mais vezes e os mesmos exercerão os cargos com ou sem caução conforme for deliberado em assembleia geral.

-----Três- As vagas verificadas no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação e submetidas a ratificação da primeira Assembleia Geral seguinte.

----- **Artigo Décimo Quinto**

-----Um- O Conselho de Administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único, nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.

-----Dois- Além das atribuições gerais decorrentes da lei e deste contrato, ao Conselho de Administração compete:

-----a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar as operações relativas ao objecto social, potenciando a maior rentabilidade aos accionistas;

-----b) Abrir ou encerrar estabelecimentos, filiais ou sucursais, ou partes importantes destes, quer em Portugal, quer no estrangeiro;

- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
 - d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar, no todo ou em parte, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, e dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens;
 - e) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei até ao limite de um milhão de euros;
 - f) Elaborar o Plano de Actividades e Orçamento anuais e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral ordinária anual;
 - g) Contratar pessoal e estabelecer a respectiva remuneração;
 - h) Elaborar o relatório e contas anuais;
 - i) Elaborar projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.
- Três - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores, parte dos seus poderes e a execução das deliberações do Conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar ou que constituir a comissão executiva, bem como pode nomear mandatários para a prática de actos.
- Quatro- É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade por avals, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social e a sociedade não ficará obrigada em todos os actos ou contratos praticados em violação da presente disposição estatutária.
- Artigo Décimo Sexto**.....
- A sociedade obriga-se com a assinatura de dois Administradores ou pela de um procurador nos precisos termos do respectivo mandato e, ainda, pela do administrador que for designado para o efeito em acta do Conselho de Administração.
- Artigo Décimo Sétimo**.....
- Um- O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois outros Administradores.
- Dois- Um Administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente.
- Três- É permitido o voto por correspondência.
- Quatro- As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.
- Artigo Décimo Oitavo**.....
- A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, eleitos, quadrienalmente, pela Assembleia Geral.
- Artigo Décimo Nono**
- O Fiscal Único tem as atribuições que lhe são cometidas por lei.....

----- **Artigo Vigésimo**

-----Sempre que houver lugar a eleições, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único e seu suplente, continuarão em funções até que se encontre registada a eleição dos novos membros.

-----**CAPÍTULO QUARTO**

-----**Aplicação de Resultados**

-----**Artigo Vigésimo Primeiro**

-----Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

-----**CAPÍTULO QUINTO**

-----**Dissolução e Liquidação**

-----**Artigo Vigésimo Segundo**

-----A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

-----**Artigo Vigésimo Terceiro**

-----Um- A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos legais e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

-----Dois- Serão liquidatários os Administradores em exercício à data da deliberação, salvo se a Assembleia dispuser diversamente".

-----**"ACORDO PARASSOCIAL**

-----Entre:

-----**SIIF ENERGIES (PORTUGAL), LDA.**, sociedade com sede na Rua Dr. António Cândido, n.º 10 – 4.º andar, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, pessoa colectiva n.º 505 221 101, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11.368, com o capital social de 200.000 euros, neste acto representada pelos seus gerentes Eng. Carlos Alberto Martins Pimenta e Sr. António Lima Teixeira, adiante designada apenas por **SIIF**

-----e

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa colectiva n.º 680 011 897, neste acto representada pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes.

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**, pessoa colectiva n.º _____, neste acto representada pelo seu Presidente Sr. _____

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**, pessoa colectiva n.º _____ representada pelo seu Presidente Sr. _____

-----adiante designadas em conjunto por **CÂMARAS**

-----Neste acordo, a expressão "**PARTES**" designará a "**SIIF**" e as "**CÂMARAS**" em conjunto.

----- **CONSIDERANDO QUE:**

-----1)As **PARTES** outorgaram nesta data por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de _____, o aumento de capital e transformação em sociedade anónima da sociedade denominada **PENOG, PARQUE EÓLICO DA NOGUEIRA, S.A.**, com sede em Esposende, na Rua 25 de Abril, nº 25, com o capital social de 50.000 Euros, pessoa colectiva nº 504 809 342, de ora em diante designada apenas por **SOCIEDADE**;

-----2) A **SOCIEDADE** tem por objecto a produção de energias renováveis, prestação de serviços de engenharia, nomeadamente, no âmbito da elaboração de estudos e projectos de energias renováveis. Exploração de instalações de produção de energias renováveis;

-----3) As **PARTES** detêm a totalidade do capital social da **SOCIEDADE** nas percentagens seguintes:

-----A **SIIF** com uma participação no valor nominal de 44.000 Euros, correspondente a 88% do capital social;

-----As **CÂMARAS** com uma participação global no valor nominal de 6.000 Euros, correspondente a 12% do capital social, distribuída como segue: a Câmara Municipal de Bragança com uma participação no valor nominal de 2.000 Euros, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros com uma participação no valor nominal de 2.000 Euros e a Câmara Municipal de Vinhais com uma participação no valor nominal de 2.000 Euros;

-----4) As **PARTES** consideram imprescindível regular alguns aspectos das relações a estabelecer entre si na qualidade de accionistas da **SOCIEDADE** e os objectivos comuns na prossecução do projecto para o desenvolvimento dos recursos eólicos nos Municípios de Bragança, Macedo de Cavaleiros e Vinhais, no âmbito do Protocolo celebrado entre as **CÂMARAS** e a **SOCIEDADE** em _____ (adiante designado apenas por **PROTOCOLO**), que prevê designadamente a construção de um parque eólico na Serra da Nogueira (adiante designado apenas por **PARQUE**);

-----5) As **PARTES** decidiram celebrar o presente Acordo Parassocial, nos termos do art.º 17.º do Código das Sociedades Comerciais;

-----6) Como pressuposto essencial e determinante, as **PARTES** aceitaram submeter-se sem reserva ao conjunto das disposições do presente Acordo Parassocial;

-----É livre e de boa fé celebrado o presente **ACORDO PARASSOCIAL** de que o Preâmbulo supra faz parte integrante e que se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**

-----**(Objecto)**

-----1. O objecto do presente Acordo consiste na regulação das relações recíprocas das **PARTES** enquanto accionistas da **SOCIEDADE** e na definição dos objectivos das mesmas na prossecução do projecto de construção e exploração dos **PARQUES**, no quadro do **PROTOCOLO** celebrado entre as **CÂMARAS** e a **SOCIEDADE**.

-----2. Neste âmbito, a **SOCIEDADE** dará continuidade ao projecto de construção do **PARQUE** e será responsável pela exploração daquele **PARQUE** e nomeadamente pela venda da electricidade aí produzida.

-----3. As **PARTES** abster-se-ão de invocar os Estatutos da **SOCIEDADE** como fundamento para o incumprimento do disposto no presente Acordo.

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**.....

-----**(Capital Social)**.....

-----As **PARTES** obrigam-se a dotar a **SOCIEDADE** de todos os meios necessários à prossecução do seu objecto, nomeadamente pela realização dos necessários aumentos de capital, suprimentos e prestações acessórias.

-----Sem prejuízo do acima exposto, a responsabilidade financeira das **CÂMARAS** ficará sempre limitada à participação que cada uma delas detém na **SOCIEDADE** e que no global não excederá 12% do capital social.

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**

-----**(Assembleia Geral)**.....

-----1. Pelo presente acordo, as **PARTES** obrigam-se a assegurar, seja através da sua participação na Assembleia Geral, seja por todas as demais formas ao seu alcance, o cumprimento pelos órgãos sociais da **SOCIEDADE** das disposições do presente Acordo Parassocial e bem assim dos objectivos económico- financeiros e sociais prosseguidos pela **SOCIEDADE**.

-----2. A designação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para o respectivo mandato, será feita pela **SIIF** e a designação do Secretário da Mesa será feita pelas **CÂMARAS**.

-----**CLÁUSULA QUARTA**

-----**(Deliberações da Assembleia Geral)**.....

-----As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por unanimidade ou, pelo menos, com o voto favorável das **PARTES**, nas seguintes matérias:

-----a) Transformação da **SOCIEDADE**;

-----b) Fusão, cisão e dissolução da **SOCIEDADE**;

-----c) Alterações ao contrato social que contrariem ou revoguem o clausulado deste Acordo Parassocial;

-----d) Aquisição de participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social.

-----**CLÁUSULA QUINTA**.....

-----**(Conselho de Administração)**

-----1. O Conselho de Administração será constituído por três membros.

-----2. A **SIIF** designará dois administradores, entre os quais um exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

-----3. As **CÂMARAS**, de comum acordo, designarão o outro Administrador.

----- 4. A cessação do exercício de funções por qualquer administrador eleito/designado pelas **PARTES** nos termos dos números anteriores confere à **PARTE** que o elegeu/designou o direito de eleger/designar novo administrador.

-----5. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês (excepto se existir Comissão Executiva, caso em que reunirá apenas uma vez em cada trimestre) e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por quaisquer dois dos seus membros.....

-----6. Na eventualidade do Conselho de Administração passar a ser composto por cinco membros, os poderes do Conselho serão delegados numa Comissão Executiva, que exercerá a gestão corrente da **SOCIEDADE**.

-----7. A Comissão Executiva será composta por três membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração e cada um dos outros um dos Administradores designados por cada uma das **PARTES**.

-----8. A Comissão Executiva reunirá ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer um dos seus membros. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos.

-----**CLÁUSULA SEXTA**

-----**(Deliberações do Conselho de Administração)**.....

-----O Conselho de Administração exercerá as suas competências legais e estatutárias e tomará as suas deliberações por maioria dos votos dos Administradores em exercício de funções, devendo, no entanto, respeitar as limitações e restrições constantes do presente Acordo Parassocial

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**.....

-----**(Direito de Preferência na Alienação de Acções)**

-----1. As **PARTES** estabelecem, pelo presente, o direito recíproco de preferência na aquisição de acções, de cuja propriedade uma das partes deseje ou necessite se desfazer, total ou parcialmente.

-----2. Neste sentido, as **PARTES** obrigam-se a não vender, doar ou por qualquer outra forma ou título alienar ou onerar, e não prometer fazê-lo, directa ou indirectamente, cada uma das acções que possuem ou venham a possuir no capital social da **SOCIEDADE**, a não ser em obediência estrita ao disposto nos números seguintes.

-----3. A parte alienante deverá notificar os demais accionistas, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, da sua intenção de alienar parte ou a totalidade das acções e respectivos direitos de que for titular nessa data, declarando a quantidade de acções a alienar, o preço e as demais condições pretendidas e, bem assim, o nome do interessado adquirente.

-----4. O Conselho de Administração deverá enviar aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, a comunicação efectuada pela parte alienante, nos termos do número anterior.

-----5. A(s) outra(s) parte(s) terá(ão) um prazo de 30 dias de calendário, a contar da recepção da comunicação referida no número anterior, para adquirir(em), as acções em causa.

-----6. Findo o prazo referido no número anterior sem que a(s) outra(s) parte(s) tome(m) a medida referida no número anterior, a parte alienante poderá dar início às negociações com o(s) adquirente(s) interessados.

-----7. Excepção feita ao disposto no número nove infra, serão nulas e ineficazes quaisquer cessões ou transmissões de acções realizadas pelas partes em infracção das regras e condições estabelecidas no presente Acordo Parassocial.

-----8. Em derrogação do disposto nos números antecedentes, é facultado às **PARTES** a possibilidade de ceder, transmitir, vender ou de por qualquer outra forma alienar até 10% (dez por cento) das suas acções na **SOCIEDADE**, desde que os novos detentores dessas acções declarem por escrito, em aditamento do presente Acordo Parassocial, aderir integralmente aos termos do mesmo.

-----9. O direito de preferência ora estabelecido não se aplicará (i) no caso de cessão ou transferência de acções a outra empresa ou entidade controlada ou em relação de grupo ou domínio com a Parte alienante ou (ii) no caso de cessão ou transferência de acções aos sócios ou accionistas da **SIIF** ou a empresas ou entidades controladas ou em relação de grupo ou domínio com os sócios ou accionistas da **SIIF**, nos termos dos artigos 486.º e 488.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da obrigação de notificar a **SOCIEDADE** por carta registada com aviso de recepção da ocorrência da cessão ou transferência das acções e da identificação do novo titular.

-----CLÁUSULA OITAVA.....

-----**(Contrato de Prestação de Serviços)**

-----1. A título de pagamento de prestação de serviços de gestão e administração será devido anualmente à **SIIF** ou à entidade que esta designar, um valor a acordar até 31 de Março de cada ano, nos termos de um contrato de prestação de serviços a celebrar entre a **SOCIEDADE** e a **SIIF** ou a entidade que esta designar.

-----2. O contrato de prestação de serviços referido no número antecedente só poderá ser alterado por acordo das **PARTES**, mas estas desde já acordam que a **SIIF** poderá ceder a sua posição contratual a (i) empresas ou entidades por si controladas ou que estejam em relação de grupo com ela ou (ii) aos seus sócios ou accionistas ou a empresas ou entidades que estejam em relação de grupo ou domínio com os sócios ou accionistas da **SIIF**.

-----3. O preço do contrato de prestação de serviços referido no número um da presente cláusula deverá ser aprovado previamente em Assembleia Geral com o voto favorável das **PARTES**. Em caso de divergência entre as **PARTES** na Assembleia Geral quanto ao preço do contrato de prestação de serviços, recorrer-se-á a um Tribunal Arbitral, a constituir nos termos da

cláusula décima quinta infra, o qual deverá no prazo máximo de 30 dias após a sua constituição, proferir a sua decisão.

-----**CLÁUSULA NONA**.....

-----**(Política de dividendos)**

-----As **PARTES** acordam pelo presente que a política de aplicação de resultados e distribuição de dividendos, será a da distribuição total do resultado do exercício, respeitando o cumprimento dos compromissos assumidos no seguimento de eventuais financiamentos e incentivos, após pagos todos os financiamentos contratados para implantação dos empreendimentos da **SOCIEDADE** e deduzidos todos os montantes exigidos para a constituição ou reintegração da reserva legal, a não ser que, de comum acordo, as **PARTES** determinem de forma diversa.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**.....

-----**(Exclusividade)**.....

-----1. Enquanto vigorar o presente Acordo e no âmbito do desenvolvimento do Projecto, as relações entre as **Partes** serão de exclusividade, no âmbito da área geográfica dos 3 municípios, não podendo nenhuma delas, sem o consentimento da outra, entabular negociações dirigidas à constituição, com outros parceiros, de empresas com objecto parcial ou totalmente coincidente como da **Sociedade**.

-----2. ficarão salvaguardados os procedimentos pré-contratuais, contratuais/acordos existentes à data da assinatura do presente Acordo Parassocial.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.....

-----**(Vigência)**.....

-----O presente Acordo Parassocial entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará enquanto as **PARTES** detiverem, directa ou indirectamente, uma participação na **SOCIEDADE** não inferior a 10% (dez por cento) do capital social da **SOCIEDADE**, só podendo ser alterado ou aditado mediante prévio e mútuo acordo, por escrito e assinado pelas **PARTES**.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.....

-----**(Cessão da Posição Contratual)**

-----1. A **SIIF** poderá transmitir livremente, no todo ou em parte, a sua posição contratual no presente Acordo Parassocial.

-----2. A Cessão da posição contratual permitida no número antecedente deverá, no entanto, ser precedida obrigatoriamente da adesão do adquirente ao presente Acordo Parassocial, com a consequente transmissão para si de todos os direitos e obrigações inerentes, salvo se a **PARTE** não transmitente dispensar essa adesão.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

-----**(Incumprimento)**

----- No caso de qualquer das **PARTES** violar as obrigações decorrentes do presente Acordo Parassocial, tal **PARTE** fica constituída na obrigação de indemnizar as demais **PARTES**, nos termos gerais do Direito.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

-----**(Comunicações)**.....

-----1. Todas as comunicações e notificações a efectuar no âmbito do presente Acordo Parassocial serão efectuadas por escrito e deverão ser remetidas para as moradas ou postos de recepção de telefax a seguir indicados:.....

-----a)Para a **SIIF**:.....

-----b)Para as **Câmaras**:

-----2. A alteração das moradas e postos de telefax indicados no número um antecedente deve ser imediatamente comunicada à outra **PARTE**.....

-----3. As comunicações previstas nos números anteriores podem ser remetidas em mão, através de telefax ou via postal nos seguintes termos:.....

-----a)As comunicações enviadas em mão só serão validamente efectuadas se comprovadas por protocolo e consideram-se efectuadas no próprio dia da sua entrega;

-----b)As comunicações enviadas através de telefax só serão efectuadas validamente se comprovadas por recibo comprovativo de transmissão devida, completa e ininterrupta, e consideram-se efectuadas no próprio dia da transmissão.

-----c)As comunicações enviadas por via postal só serão efectuadas validamente se remetidas por correio registado com aviso de recepção, e consideram-se efectuadas no dia da assinatura do respectivo aviso de recepção.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

-----**(Resolução de conflitos)**.....

-----1. Os litígios ou diferendos decorrentes do presente Acordo Parassocial ou com ele relacionados serão dirimidos por Arbitragem de acordo com o disposto na lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

-----2. O Tribunal Arbitral funcionará em *Bragança* sendo a lei aplicável a Portuguesa, a língua a utilizar o Português e o litígio decidido por três árbitros, dois nomeados por cada uma das **PARTES** e o terceiro designado pelos dois primeiros.

-----3. Caso uma das partes não proceda à nomeação do seu árbitro, ou não haja acordo ou indicação quanto ao nome do terceiro árbitro, a escolha do(s) árbitros em falta caberá ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto”.

-----**“PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE EÓLICO NA SERRA DA NOGUEIRA**

-----Entre.....

----- (1) De um lado,
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, aqui representada pelo seu Presidente Sr. _____
a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**, aqui representada pelo seu Presidente Sr. _____ e a
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, aqui representada pelo seu Presidente Sr. _____

----- (adiante designadas apenas por "**Câmaras Municipais**")
----- e

----- (2) De outro lado,
----- **PENOG, PARQUE EÓLICO DA SERRA DA NOGUEIRA**, sociedade com sede na Rua Vinte e Cinco de Abril, n.º 25, em Esposende, pessoa colectiva n.º 504 809 342, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o n.º 1259, aqui representada pelo seu gestor de negócios Eng. Carlos Alberto Martins Pimenta,

----- (adiante designada apenas por "**PENOG**")
----- Considerando que:

----- A) As **Câmaras Municipais** estão firmemente interessadas no desenvolvimento dos recursos energéticos endógenos da região em que se inserem, com especial incidência no potencial eólico que a Serra da Nogueira apresenta.

----- B) A **PENOG** é uma empresa que se dedica à construção e exploração de parque eólicos, fazendo parte do grupo francês SIIF ENERGIES, com larga experiência neste tipo de investimentos em Portugal e no estrangeiro;

----- C) A **PENOG** pretende construir e explorar um parque eólico na Serra da Nogueira, que abrange áreas das Câmaras Municipais acima referidas;

----- D) A implementação de projectos de aproveitamento de recursos eólicos implica um forte envolvimento das autarquias locais e das suas populações;

----- E) Esse envolvimento a todos níveis, é por um lado absolutamente fundamental para o sucesso dos empreendimentos, cuja vida útil é superior a 20 anos, e por outro lado assegura a dinamização das potencialidades técnicas e humanas das regiões abrangidas;

----- **É CELEBRADO DE BOA FÉ E PELO PRESENTE REDUZIDO A ESCRITO, UM PROTOCOLO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

----- **Cláusula 1ª**

----- A **PENOG** compromete-se a entregar às **Câmaras Municipais** uma quantia equivalente a dois e meio por cento (2,5%) sobre o pagamento mensal que lhe for feito pela entidade receptora da energia eléctrica produzida pela **PENOG** no Parque Eólico da Nogueira.

----- 2. A repartição da quantia global referida no número anterior será feita para cada município, na proporção da produção registada em cada um deles.

----- **Cláusula 2ª**

-----1. A **PENOG** compromete-se ainda a entregar, numa única prestação, às **Câmaras Municipais** a quantia global de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros) por MW a instalar no Parque Eólico da Nogueira.

-----2. O pagamento da quantia referida no número anterior será feito em data a acordar pelas **Câmaras Municipais** e pela **PENOG**.

----- **Cláusula 3ª**

-----1. As **Câmaras Municipais** poderão participar com fundos próprios no capital social da **PENOG**, até ao limite de 12% (doze por cento) desse capital.

-----2. A proporção de entrada de cada uma das **Câmaras Municipais** no capital social da **PENOG** será a que resultar do acordo interno entre essas **Câmaras Municipais**, devendo tal repartição ser comunicada à **PENOG** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data prevista para a realização do instrumento notarial que consagrará a entrada das **Câmaras Municipais** no capital social da **PENOG**.

----- **Cláusula 4ª**

-----As **Câmaras Municipais** nomeiam como seu interlocutor perante a **PENOG** no âmbito do projecto do Parque Eólico da Nogueira, a Câmara Municipal de Bragança.

----- **Cláusula 5ª**

-----As **Câmaras Municipais** assumem, desde já, o compromisso de diligenciar perante todas as entidades envolvidas e de desenvolver todos os esforços que se revelem necessários para que o projecto a que se referem as cláusulas antecedentes se efective, designadamente a aprovação do mesmo por parte das correspondentes Assembleias Municipais, o apoio na condução do processo de celebração dos contratos de cessão de exploração com as comunidades locais, a colaboração activa com as autoridades ambientais e de concessão de pontos de interligação e, bem assim, com todas as outras entidades cuja participação seja necessária para a aprovação e boa execução do projecto de construção do Parque Eólico da Nogueira.

----- **Cláusula 6ª**

-----No âmbito das diligências administrativas necessárias para a aprovação e boa execução do projecto, as **Câmaras Municipais** desde já autorizam a **PENOG** a associar os seus nomes em toda a documentação a elaborar com vista à instrução do processo.

----- **Cláusula 7ª**

-----As **Câmaras Municipais** e a **PENOG** assumem reciprocamente o compromisso de efectuar todas as diligências necessárias e, bem assim, de envidar todos os esforços que se relevem adequados no sentido de obter dos possuidores dos terrenos abrangidos pelo projecto a plena aceitação das condições concretas propostas para a cessão de exploração daqueles terrenos à **PENOG** com vista à instalação do Parque Eólico da Nogueira.

----- **Cláusula 8ª**

-----Na eventualidade do projecto ser abandonado por razões de falta de viabilidade técnica ou económica ou por outros motivos alheios as Partes outorgantes, fica desde já acordado que as Câmaras Municipais não assumirão qualquer encargo financeiro decorrente do insucesso do referido projecto.

----- **Cláusula 9ª**

-----O presente Protocolo revoga integralmente o Protocolo assinado entre as **Câmaras Municipais** e a **PENOG** em 8 de Novembro de 2000, com efeitos imediatos.

----- **Cláusula 10ª**

-----Qualquer alteração, modificação ou aditamento ao presente Protocolo deverá constar de acordo escrito e assinado por ambas as partes”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos Estatutos, Acordo Parassocial e Protocolo, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

-----**PARQUE EÓLICO DA SERRA DE NOGUEIRA - POMBARES – PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A HIDROTUELA - HIDROELÉCTRICA DO TUELA, S.A. - MINUTA DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS:** - Presente o Protocolo e a Minuta de Contrato, mencionados em epígrafe e que foram previamente distribuídos a todos os Srs. Vereadores, que a seguir se transcrevem:

-----**“PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A HIDROTUELA – HIDROELÉCTRICA DO TUELA, S. A.**

-----Protocolo.....

-----A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente António Jorge Nunes e a Hidrotuela – Hidroeléctrica do Tuela, S.A., adiante designada de Hidrotuela, S.A, representada pelos seus Administradores Afonso Manuel Araújo Proença e Henrique Figueiredo de Pires de Almeida, todos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte acordo de protocolo, que tem por objectivo regular a forma de colaboração na concretização e rentabilização da exploração dos recursos eólicos existentes no concelho de Bragança, através da implantação de um Parque Eólico na Serra da Nogueira, na freguesia de Pombares, adiante designado de Empreendimento:

-----I.....

-----A CMB reconhece interesse público local na implantação de um parque eólico na Serra da Nogueira, e nesta conformidade solicitará à Assembleia Municipal autorização para que o Município de Bragança se associe à Hidrotuela, S.A. numa Sociedade por Quotas por esta a constituir, com o objectivo de participar no planeamento e gestão/exploração do referido empreendimento.

-----II.....

- a) A Hidrotuela, SA. constituirá uma empresa local que terá a sua sede social no concelho de Bragança, com todas as implicações directas e indirectas que uma empresa com um investimento da ordem dos 10 milhões de euros por cada parque eólico de 10 MW representa para o concelho, a partir da qual será feita a construção, administração e exploração do empreendimento e sua conservação técnica.
- b) A empresa a constituir, adiante designada por sociedade, e para a qual já foi pedida denominação, será uma sociedade por quotas, com um capital social inicial de 5 000 euros.
- c) A sociedade reger-se-á pelos Estatutos a juntar ao presente protocolo como Anexo I.
- d) Com a constituição da sociedade e antes de se iniciar a construção do empreendimento a Hidrotuela, S.A. transferirá para aquela todas as licenças e direitos referentes a este.
- III
- a) Tendo em atenção o impacto junto das populações do investimento proposto, sobretudo durante a fase de obra, a sociedade atribuirá à CMB a quantia de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) por cada MW instalado a título de compensação pelos referidos impactos.
- b) O pagamento da quantia referida no número anterior efectuar-se-á com a emissão da última licença necessária para o início da obra do empreendimento.
- IV
- a) Dado o interesse que reveste a participação da CMB num empreendimento desta natureza, esta poderá participar em 10% no capital social da sociedade.
- b) A participação referida no número anterior será sempre ao valor nominal.
- c) O capital social da sociedade nunca será superior a € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) por MW instalado por esta.
- d) O aumento de capital da sociedade para lá dos € 5 000 (cinco mil euros iniciais) nunca será feito antes da atribuição da licença de obra do empreendimento.
- V
- a) O presente protocolo e seus anexos e, ainda toda a correspondência e informação, de natureza pessoal ou outra, já trocada ou que o venha a ser posteriormente entre os subscritores, é estritamente confidencial, ficando desde já expressamente proibida a sua utilização ou reprodução pela entidade que a não produziu, salvo se para o efeito tiver o consentimento escrito da outra.
- b) Excepção ao referido no ponto anterior serão todas as comunicações necessárias a ser efectuadas pela CMB no âmbito das suas competências.
- VI
- a) O presente protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo.
- b) Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos da alínea anterior, quando respeite a qualquer das suas disposições considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da disposição assim alterada.

-----c)O presente protocolo representa a vontade das partes quanto ao processo de realização de um projecto que é, por sua natureza grandioso. Nesse aspecto ele é limitativo. Todavia, durante o tempo da sua vigência qualquer uma das partes poderá apresentar sugestões de alteração que terão que obedecer a dois critérios: rapidez na execução e economicidade do projecto acrescentadas.

-----VII.....

-----a)Os subscritores comprometem-se a desenvolver todos os esforços para que qualquer litígio emergente ou em conexão com o presente protocolo se resolva amigavelmente.

-----b)Se a resolução amigável não for possível, os litígios serão definitivamente dirimidos por um tribunal arbitral, o qual será instalado e funcionará junto do centro de arbitragem voluntário da Ordem dos advogados, a funcionar em Lisboa, e actuará, em todos os aspectos por este não regulados expressamente, de acordo com as disposições da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, ou de outra que à data, porventura, a substitua”.

-----“**CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS**

-----Minuta

-----Entre:

-----HIDROTUELA - HIDROELÉCTICA DO TUTELA, S.A., sociedade com sede na Rua Alexandre Herculano, 227, freguesia da Sé, concelho de Bragança, pessoa colectiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Bragança sob o n.º _____, com o capital social de _____, neste acto representado pelos seus administradores _____

-----e

-----CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, pessoa colectiva n.º 680 011 897, neste acto representado pelo seu Presidente Eng.º António Jorge Nunes.

-----É constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes, bem como demais legislação aplicável:

-----**Primeira**

----- (Denominação).....

-----A sociedade adopta a firma «Parque Eólico da Serra da Nogueira, Lda. ».....

-----**Segunda**.....

----- (Sede).....

-----**UM** - A sede da sociedade é em _____, Freguesia de _____, concelho de Bragança.....

-----**DOIS** - A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar livremente a sede social dentro do Concelho de Bragança, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

----- **Terceira**.....

----- (Objecto)

-----A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos, projectos e exploração de sistemas de produção de energia renováveis.

----- **Quarta**

----- (Associação/Participação)

----- **UM** - A sociedade poderá associar-se com terceiros, designadamente para constituir novas sociedades ou constituir ou integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, associações em participação e sociedades reguladas por lei especial, bem como subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, maioritárias ou não, ainda que com objecto diferente do seu.

----- **DOIS** - A eficácia dos actos referidos no número anterior depende de prévia deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral e com acordo de todos, independentemente do número de votos que cada um detém na sociedade.

----- **Quinta**

----- (Capital Social)

-----O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sociedade **Hidrotuela - Hidroeléctrica do Tuela S.A.**, e outra, no valor nominal de quinhentos euros, pertencente à Câmara Municipal de Bragança

----- **Sexta**.....

----- (Suprimentos/Prestações Suplementares).....

----- **UM** - Qualquer sócia poderá prestar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em Assembleia Geral.

----- **DOIS** - Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante global de

----- **Sétima**.....

----- (Divisão/Cessão de Quotas).....

----- **UM** - É livre a divisão de quotas e a sua cessão entre os sócios, total ou parcial, gratuita ou onerosa.

----- **DOIS** - Fora dos casos previstos no número anterior, a divisão de quotas e a sua cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, dependem do consentimento da sociedade, nos termos das alíneas seguintes:

----- a) O sócio que pretender ceder a sua quota comunicará o facto à sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço e restantes termos e condições da cessão;

----- b) No prazo de trinta dias contados da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade, mediante deliberação dos sócios, prestará ou recusará o consentimento para a cessão; .

----- c) Considera-se prestado tacitamente o consentimento no caso de os sócios não deliberarem até ao limite do prazo mencionado na alínea anterior.

----- **TRÊS** - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é ineficaz em relação à sociedade a cessão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo.

----- **Oitava**

----- (Amortização da Quota)

----- **UM** - A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, quando ocorrer um dos seguintes casos:

----- **a)** Acordo com o respectivo titular;

----- **b)** Cessão de quota sem observância do disposto no artigo sétimo, número dois;

----- **c)** Violação das normas de concorrência com a sociedade, salvaguardando o disposto na cláusula décima terceira, número dois;

----- **d)** Morte, interdição, exoneração ou exclusão de sócio;

----- **e)** Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

----- **f)** Quando durante dois anos consecutivos o titular da quota não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma Assembleia Geral.

----- **DOIS** - A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

----- **Nona**

----- (Assembleia Geral)

----- **UM** - A designação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, para o respectivo mandato, será feita pela **Hidrotuela - Hidroeléctrica do Tuela, S.A.** e a designação do Secretário da mesa será feita pela Câmara Municipal de Bragança.

----- **DOIS** - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por unanimidade ou, pelo menos, com o voto favorável dos sócios, nas seguintes matérias:

----- **a)** Transformação da **SOCIEDADE**;

----- **b)** Fusão, cisão e dissolução da **SOCIEDADE**;

----- **c)** Alterações ao contrato social;

----- **d)** Aquisição de participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social; -

----- **e)** Outras situações previstas no presente contrato.

- **Décima**
- (Gerência)
- **UM** - A sociedade é administrada e representada por gerentes, no mínimo dois, sócios ou não, sempre reelegíveis.
- **DOIS** - Cada um dos sócios designará um gerente.
- **TRÊS** - A cessação do exercício de funções por qualquer gerente confere ao sócio que o designou o direito de designar novo gerente.
- **QUARTO** - Os gerentes serão ou não remunerados, consoante for deliberado em Assembleia Geral; se não houver deliberação quanto a esta matéria, entende-se que o exercício do cargo não é remunerado.
- **QUINTO** - Os gerentes podem nomear um gerente delegado, fixando os termos da respectiva delegação.
- **SEXTO** - A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, de um gerente e de um procurador, do gerente delegado nos termos da respectiva delegação, ou ainda, de um mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem expressamente cometidos através de procuração.
- **SÉTIMO** - A gerência reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que qualquer um dos sócios o solicitar.
- **Décima Primeira**
- (Competência da Gerência)
- **UM** - Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.
- **DOIS** - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.
- **TRÊS** - A prestação de serviços externos à sociedade, nomeadamente auditorias, verificação de contas, apoios técnicos e outros, depende do consentimento expresso da sócia Câmara Municipal de Bragança.
- **Décima Segunda**
- (Lucros)
- Salvo deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral e com acordo de todos, independentemente do número de votos que cada um detém na sociedade, não pode deixar de ser distribuído aos sócios metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível.
- **Décima Terceira**
- (Exclusividade)
- **UM** - Enquanto vigorar o presente contrato e no âmbito do desenvolvimento do Projecto, as relações entre os sócios serão de exclusividade, no âmbito do Município de Bragança, não podendo nenhum deles, sem o consentimento escrito do outro, entabular negociações dirigidas à

constituição, com outros parceiros, de empresas com objecto parcial ou totalmente coincidente com o da sociedade.

-----**DOIS** - Ficarão salvaguardados os procedimentos pré-contratuais, contratos/acordos existentes à data da assinatura do presente contrato de sociedade.

-----**Décima Quarta**.....

-----**(Cláusula Penal)**.....

-----Em caso de incumprimento de alguma das cláusulas que possam pôr em causa os objectivos do presente contrato de sociedade, a parte lesada deverá ser indemnizada no montante de _____ (10 mil a 20 mil contos?)".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo e respectivo Contrato de Sociedade, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

-----**CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SITO NA RUA DE SÃO FRANCISCO, N.º 66/68, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA À ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DE BRAGANÇA:**

-----Considerando que a Associação de Cicloturismo de Bragança, fundada em 27 de Outubro de 1987, filiada na Federação Portuguesa de Ciclismo, a quem foi reconhecida a qualidade de instituição de utilidade pública desportiva, desenvolve a sua actividade em prol da projecção deste desporto de duas rodas dentro e fora do nosso concelho, tendo subjacente o seus fins estatutários;

-----Considerando que a Associação de Cicloturismo de Bragança no presente tem a sua sede nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo de Bragança, o qual a curto prazo irá sofrer obras, vendo-se aquela Associação desprovida de uma sede;

-----Considerando que o edifício, *in casu*, é propriedade do Município de Bragança e que o mesmo reúne as condições adequadas para aí ser instalada a sede da Associação de Cicloturismo de Bragança;.....

-----Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “ **Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza (...) desportiva, recreativa e outra** “.....

-----Assim entre:

-----A Câmara Municipal de Bragança e a Associação de Cicloturismo de Bragança é celebrado o Protocolo que se segue, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

-----**“PROTOCOLO**

-----**A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente António Jorge Nunes e a Associação de Cicloturismo de Bragança, adiante designada de ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente Nuno Pereira, ambos com**

poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte acordo de Protocolo, que tem por objectivo regular a forma de colaboração da CMB através da cedência das instalações do edifício propriedade do Município de Bragança à Associação de Cicloturismo de Bragança:.....

-----Cláusula 1ª.....

-----A CMB reconhece interesse Municipal na cedência das instalações do edifício sito na Rua de São Francisco, n.º 66/68, propriedade do Município de Bragança, para instalação da sede da ASSOCIAÇÃO.

-----Cláusula 2ª.....

-----Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1ª, deverá ASSOCIAÇÃO, através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar a sua sede no prazo máximo de dois anos e a desenvolver a sua actividade nos termos do previsto pelos respectivos estatutos.

-----Cláusula 3ª.....

-----Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela ASSOCIAÇÃO deverá ter a autorização por escrito da CMB, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que a ASSOCIAÇÃO possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização. ...

-----Cláusula 4ª.....

-----A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

-----Cláusula 5ª.....

-----O prazo acordado na referida cedência é de 10 anos, podendo ser prorrogado por acordo das intervenientes.

-----Cláusula 6ª.....

-----O incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à CMB o direito de exigir junto da ASSOCIAÇÃO a rescisão da cedência das instalações do edifício acima identificado.

-----Cláusula 7ª.....

-----1.O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas intervenientes, com expressa referência ao mesmo.

-----2.Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

-----E para constar se lavra o presente Protocolo que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelas intervenientes".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

----- **DIVISÃO FINANCEIRA**.....

----- **SUBSÍDIOS/COMPARTICIPAÇÕES:**.....

-----Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar os seguintes subsídios:

-----MotoTomé- Clube de Cicloturismo, para apoio ao II Open Orientação BTT 500,00€

----- Paróquia de St.ª Columbina – Gimonde, para apoio nas obras da Igreja	10.000,00€
----- Comissão Fabriqueira de Babe, para restauro do Campanário da Igreja	2.494,00€
----- Fábrica da Igreja Paroquial S. Mamede, para apoio às Obras na Igreja de Viduedo	2.000,00€
----- G.D.B. – Veteranos, para apoio ao Plano da Actividades	1.250,00€
----- Escola Crescer, para o convívio desportivo “Crescer Jogando II”	1.250,00€
----- ACISB – Associação Comercial e Industrial e Serviços de Bragança, para apoio à Feira das Cantarinhas e Artesanato/2002	12.850,00€
----- APADI, para apoio às obras em curso na Instituição	7.500,00€
----- AGIMO- Associação Ambiental e Recreativa de Caça e Pesca de Gimonde, para apoio a actividades desportivas	750,00€
----- TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:	
----- Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar os seguintes transferências:	
----- Junta de Freguesia de Santa Maria, para aquisição de equipamento informático ...	2.832,00€
----- Junta de Freguesia de Coelhoso, para arranjo do átrio e pintura do cemitério	2.500,00€
----- Junta de Freguesia de Sendas, para a requalificação do largo de Fermentãos	13,500,00€
----- Junta de Freguesia de Salsas, para apoio aos Jogos Populares	3.020,00€
----- Junta de Freguesia de Zoio, para aquisição de um imóvel para Centro de Dia	12.470,00€
----- Junta de Freguesia de Deilão, para equipamento do Centro de Dia	5.000,00€
----- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 07.06.2002, que apresenta os seguintes saldos:	
----- Operações Orçamentais:	95.083,75€
----- Operações de Tesouraria:	713.435,96€
----- Tomado conhecimento	
----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 1 AO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002:	
----- Presente a proposta nº.1 do Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 2.195.760,00 € e reforços de igual valor.	
----- Deliberado, por unanimidade, aprová-la.	
----- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 1 AO PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002:	
----- Presente a proposta nº.1 do Plano de Actividades Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 752.010,00 € e reforços de igual valor.	
----- Deliberado, por unanimidade, aprová-la.	

----- Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião o seguinte assunto:

-----**PEDIDO DE PARECER DE PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA/GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA:** - Presente um ofício do Grupo Desportivo de Bragança, contribuinte n.º 501 717 960, com sede na Av. Sá Carneiro, n.º 194, 2.º Dt.º em Bragança a solicitar que lhe seja emitido parecer de pessoa colectiva de utilidade pública, destinado à instrução de processo do referido Grupo que se encontra pendente na Presidência do Conselho de Ministros.....

-----Considerando que o GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA é uma colectividade desportiva, fundada em 11 de Julho de 1943, sem fins lucrativos, de âmbito distrital, que se encontra sediada em ZONA DESPORTIVA / ESTÁDIO MUNICIPAL – Bragança;

-----Considerando que tem vindo a promover com grande eficácia e dedicação a prática do desporto – (Futebol) nas modalidades de Iniciados, Infantis, Juvenis e Seniores - no distrito de Bragança, em estreita colaboração com esta Câmara Municipal e com as demais Associações Desportivas;.....

-----Considerando ainda que tem desenvolvido estas actividades com grande sentido de solidariedade no apoio à prática e ao desenvolvimento desportivo, foi deliberado, por unanimidade, conceder-lhe o estatuto de PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro.

-----**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

-----**COMPLEXO DESPORTIVO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - CONSUMO DE ÁGUA:**

-----Pelo Director de Departamento foi presente o ofício n.º 1944 de 16.05.2002 do Instituto Politécnico de Bragança, informando que, devido a constrangimentos de ordem financeira ainda não efectuaram o pagamento da factura n.º 140190901, do mês de Setembro/2001, no valor de 21.977,57 €, resultante do consumo de água na rega da relva nascente do Complexo Desportivo e requerendo ainda a anulação da referida factura ou na impossibilidade de tal, a sua redução ou pagamento diferido.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento diferido, pelo período máximo de um ano, ou seja até Julho de 2003.....

-----**DIVISÃO DE OBRAS:**

-----**PASSEIOS NOS BAIROS DA CIDADE:** – Multas por violação do prazo contratual à empresa Geogranitos – Pedreiras de Amarante, Lda. :

-----Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: “Relativamente à obra supracitada, e conforme decorre da deliberação da reunião de Câmara de 12.02.2001, deverão ser aplicadas multas por violação do prazo contratual.

----- Na referida reunião foi concedida, à adjudicatária, uma prorrogação de prazo até ao dia 6 de Maio de 2001, tendo a obra sido concluída no dia 31 do mesmo mês. Tal situação, implica um atraso relativamente ao prazo concedido na referida prorrogação, de 25 dias.

-----Conforme decorre do diploma legal, pelo qual se rege a presente empreitada (Dec.-Lei n.º 405/93 de 10 de Dezembro), deverá ser aplicada multa diária de 1‰ do valor da adjudicação, no 1º. Período correspondente a 1/10 do prazo.

-----Como o prazo da empreitada foi de 480 dias a multa diária será de € 377,95.

-----Valor da multa a aplicar : € 377,95 X 25 dias = € 9 448,72”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a Divisão de Obras.

-----**MONUMENTO DE HOMENAGEM AO 25 DE ABRIL:** – Adjudicação da Concepção do Monumento ao Escultor José Rodrigues: - Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: - “Propõe-se a adjudicação da Concepção do Monumento ao Escultor José Rodrigues de acordo com a sua proposta, pelo valor de € 19 951,92 + IVA, com base na alínea b) do n.º 3 do art.º. 81º, do Dec.-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, por se tratar de um Escultor Transmontano e de nome reconhecido”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a concepção do referido Monumento ao Escultor José Rodrigues, pelo valor de € 19 951,92 + IVA.

-----**CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO DE HOMENAGEM AO 25 DE ABRIL:**

-----Presente para aprovação o programa de concurso, caderno de encargos, bem como a abertura de concurso público para a execução do Monumento de Homenagem ao 25 de Abril, com localização no topo da Av. das Forças Armadas com ligação ao prolongamento da Av. Sá Carneiro. .

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o programa de concurso, caderno de encargos, bem como autorizar a abertura de concurso público.

-----**Pelo Sr. Presidente ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi autorizado o pagamento dos seguintes autos de medição de trabalhos:**

-----Auto n.º 3 final, referente à empreitada “Pavimentações Diversas – Pavimentação dos Acessos à Sarzeda e Rebordãos”, no valor com IVA de € 53 166,20, à empresa Pasnor, Lda.

-----**Despacho:** “Aprovado o auto e autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----Auto n.º 13, referente à empreitada de “Passeios nos Bairros da Cidade”, no valor com IVA de € 16 085 940\$00, à empresa Geogranitos – Pedreiras de Amarante, Lda.

-----**Despacho:** “Aprovado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----Auto n.º 2 final de revisão de preços/multas, referente à empreitada “ Passeios nos Bairros da Cidade”, no valor com IVA de € 6 090,34, à empresa Geogranitos - Pedreiras de Amarante, Lda. .

----- **Despacho:** “Aprovada a revisão de preços, conforme informação e autorizado o pagamento. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----Auto n.º 4, referente à empreitada “ Construção da Escola Pré-Primária do Bairro de S. Tiago”, no valor com IVA de € 14 697,13, à empresa Edimarco – Construção Civil e Obras Públicas..

----- **Despacho:** “Aprovado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.

-----Auto n.º 1, referente à empreitada de “Rede de Esgotos e Distribuição de Água em Paçó de Mós, Quintela de Lapaças e Outros – Abastecimento de Água e saneamento de Quintela de Lapaças”, no valor com IVA de € 7 993,51, à empresa Elias Santos Pinto, Filho, Lda.

-----Despacho: “Aprovado o pagamento do auto de medição, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----Tomado conhecimento.

-----**Pelo Sr. Presidente ao abrigo da alínea f) e g) do n.º1 do art.º 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi proferido o seguinte despacho:**.....

----- **CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL** – Pavimentação a Cubos no Acesso ao Centro de Convívio de Frieira – Adjudicação Definitiva.

----- Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: - “Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 101.º do Dec.-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, e não se tendo verificado qualquer tipo de reclamação sobre a intenção de adjudicação, poderá ser efectuada a adjudicação definitiva ao concorrente Conopul – Construções e Obras Públicas, Limitada, pelo valor de € 12 885,00 + IVA”.

-----**Despacho:** “Adjudico a obra ao concorrente Conopul, Construções e Obras Públicas, Lda, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

-----Tomado conhecimento.

-----**Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assunto:....**

-----**CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM EM BRAGANÇA:** - Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação: “ Propõe-se para aprovação o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, bem como a abertura de concurso público”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido projecto, programa de concurso e caderno de encargos, bem como autorizar a abertura da concurso público.

-----**PROGRAMA BRAGANÇAPOLIS:** - Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento dos seguintes projectos no âmbito do programa BragançaPolis :.....

-----Parque de Estacionamento da Zona Histórica/Praça Pública a construir na Praça Camões....

----- Requalificação da Zona Verde Natural da Costa do Castelo e Arranjo Paisagístico da Envolve à ETAR.

-----Parque de Estacionamento a Nascente do Castelo e Parque de Merendas.....

-----Tomado conhecimento.....

-----**DIVISÃO DE URBANISMO**.....

-----**VIABILIDADE**.....

-----**MANUEL ANTÓNIO MARCOS**, residente no Loteamento das Cantarias Lote 104, apresentou requerimento em 28/09/01, a solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção de um Telheiro, sito no Loteamento das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O requerente solicita informação prévia de viabilidade de construção de um telheiro (coberto) lateral à sua moradia já construída e titulada em lote titulado por alvará de Loteamento.

-----O alvará não prevê este tipo de construções, devendo, caso o requerente o entenda, pedir alteração ao alvará de modo a poder construir o coberto.

-----Propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

-----**LICENÇAS DE OBRAS - APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:**.....

-----**JUNTA DE FREGUESIA DE ESPINHOSELA**, com sede na aldeia de Espinhosela, apresentou requerimento em 22/01/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção da sede da Junta de Freguesia, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento, elaborado pelos nossos serviços técnicos, refere-se à construção de uma sede de Junta de Freguesia e Sala de Convívio na Povoação de Espinhosela em zona de expansão por colmatação da aldeia de Espinhosela

-----Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.....

-----Propõe-se a sua aprovação

-----O requerente solicita isenção do pagamento das respectivas taxas de licenciamento, podendo isentar-se do seu pagamento, de acordo com o n.º 2 do art.º 4 do Regulamento de Taxas e Licenças”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas.....

-----**ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DOS ARTISTAS DE BRAGANÇA**, com sede na Praça de Camões, em Bragança apresentou requerimento em 22.05.02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de remodelação de um edifício, sito na Praça Camões, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O

projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de remodelação em substituição de um que já havia sido submetido à Câmara Municipal em Julho de 2000 e aprovado ..

-----Foram feitas alterações bastante significativas nomeadamente no que diz respeito à compartimentação e acessos interiores. Continua a cumprir o R.G.E.U. e P.D.M.

-----Exteriormente não sofreu qualquer alteração.

-----Possui parecer favorável do S.N.B..

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**T.M.N. TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS**, com sede na Av. Álvaro Pais n.º 2 em Lisboa, apresentou requerimento em 04.04.02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de instalação de uma antena T.M.N., sito na aldeia de Espinhosela, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à instalação de uma Estação de Telecomunicações em terreno situado na Freguesia de Espinhosela.....

-----Possui declaração de responsabilidade de um Técnico habilitado para o efeito.

-----Possui contrato de arrendamento da referida parcela de terreno

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, retirar para solicitar parecer ao Parque Natural de Montesinho.

-----**ANTERO DO NASCIMENTO PRETO**, residente na aldeia de S. Pedro de Serracenos, apresentou requerimento em 15/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de edifício destinado a recolha de alfaias agrícolas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício destinado a recolha de alfaias agrícolas em espaço agrícola.

-----O terreno possui área superior à área mínima pretendida pelo quadro 6 do regulamento do P.D.M.

-----Da planta de implantação apresentada verifica-se que se pretende construir a cerca de 45.00 m da estrada, ou seja, fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N.

-----Cumpre o R.G.E.U. e P.D.M.....

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**JOSÉ MIGUEL BARREIRA**, residente na aldeia de Nogueira , apresentou requerimento em 02/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Nogueira, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em espaço agrícola, na Freguesia de Nogueira.

-----Possui viabilidade de construção deferida em 26/11/01.

-----Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no R.G.E.U. e P.D.M.

-----Satisfaz esteticamente".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FERNANDO AUGUSTO COSTA**, residente na Rua do Estado de S. Paulo n.º 3, em Bragança, apresentou requerimento em 23/04/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de remodelação e beneficiação de um edifício de habitação, sito na Rua do Estado de S. Paulo n.º3, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento refere-se a obras de remodelação/beneficiação de um edifício de habitação existente no B.º da Coxa.

-----Pretende-se alterar alguns vãos, substituir o material de revestimento do R/C, o tipo de gradeamento das varanda, alguns elementos de madeira da cobertura e sua telha.

-----Não se vê qualquer inconveniente nas obras a executar.

-----Propõe-se a sua aprovação".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL ANTÓNIO MARTINS**, residente na Rua Amaro da Costa n.º4, 1.º Esq., em Bragança, apresentou requerimento em 22.05.02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de junção e remodelação de duas lojas comerciais, sitas na Av. Sá Carneiro, Edifício Translande, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de junção e remodelação de duas lojas comerciais contíguas.

-----Além de pinturas, substituição do revestimento dos pavimentos e colocação de tecto falso, é demolida a parede que separa as duas lojas e uma casa de banho ficando uma outra existente.

-----As obras propostas não interferem na estrutura do edifício

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Não se vê qualquer inconveniente nas obras pretendidas.

-----Propõe-se a sua aprovação".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**NORFERREIRA, CONSTRUÇÕES, LDA**, com sede na Rua St.º António de Tercena, n.º 14, lote 11, em Bragança, apresentou requerimento em 17/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, comércio, restauração e/ou bebidas, sito Loteamento da Braguinha, em Bragança acompanhado do parecer emitido pela

Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O requerente solicita novo licenciamento de um projecto de um edifício de habitação multifamiliar e comércio e/ou estabelecimento de restauração e bebidas, aprovado em reunião de Câmara de 23/07/01, em virtude de não terem sido entregues os projectos de especialidade dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

-----Tem parecer favorável do S.N.B.

-----Propõe-se novamente a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALFREDO FERNANDO RODRIGUES SOEIRO**, residente na Av. João da Cruz n.º 108, 3.º Drt.º/Frente, em Bragança, apresentou requerimento em 17/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de obras de adaptação do R/C de um edifício, sito na Rua 5 de Outubro n.º 88, em Bragança acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se a obras de adaptação do R/C de um edifício sito na Rua 5 de Outubro.

-----As obras a executar são pinturas, colocação de tecto falso, mobiliário e reclamo na fachada.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Não se vê qualquer inconveniente na execução das obras pretendidas.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MÁRMORES E GRANITOS SERRA DA NOGUEIRA**, com sede na Zona Industrial de Santa Comba de Rossas, apresentou requerimento em 18/02/02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de um Pavilhão , sito na Zona Industrial de Santa Comba de Rossas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:”O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto inicial de um pavilhão destinado a transformação de mármore e granitos, em lote titulado por alvará de loteamento

-----As alterações efectuadas são apenas no interior do pavilhão e dizem respeito à localização da parte administrativa e instalações sanitárias. Foi criado também um piso de escritórios.

-----Possui parecer favorável do S.N.B.

-----Continua a cumprir o R.G.E.U, e P.D.M. e alvará de loteamento

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **ESCOLA PROFISSIONAL PRÁTICA UNIVERSAL**, com sede no Centro Comercial do Loreto, em Bragança, apresentou requerimento em 16/04/02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto inicial de remodelação da Escola Profissional Prática Universal, sita no Centro Comercial do Loreto, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a

seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto inicial de remodelação da Escola Profissional Prática Universal situada no Centro Comercial do Loreto aprovado em Reunião de Câmara de 26/02/02

-----Pretende alterar a organização espacial do Bar assim como fechar um passadiço de ligação.

-----Não se vê qualquer inconveniente na alteração proposta.

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**MANUEL AUGUSTO MOREIRA DE BARROS**, residente no Bairro de S. Tiago, lote 34, em Bragança, apresentou requerimento em 20/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita na E.M.503 em Donai, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em terreno com a área de 5.000m2 e situado em espaço agrícola mas fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A N. na Freguesia de Donai.

-----Havia sido indeferido em Reunião de Câmara por exceder a área máxima de construção permitida pelo regulamento do P.D.M.

-----Com o presente aditamento, já cumpre a área máxima de construção permitida.....

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**ANTÓNIO ALCINO FERNANDES**, residente na aldeia de Milhão, apresentou requerimento em 22/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de remodelação de um edifício destinado a lagar de azeite, sito na aldeia de Milhão, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto em análise refere-se a um projecto de remodelação de um edifício destinado a lagar de azeite, aprovado em reunião de Câmara de 23/04/01.

-----Como não foram entregues os projectos de especialidade dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, a deliberação caducou e o requerente solicita novo licenciamento.

-----Propõe-se novamente a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**ORLANDO DA CRUZ VARA**, com o processo n.º 57/85, residente no Urbanização Novecentista, lote 6 R/C Drt.º , em Bragança, apresentou requerimento em 22/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao processo n.º 57/85 referente a um Pavilhão, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de

Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de um pavilhão licenciado e construído em 1985 na Zona Industrial das Cantarias.

-----Pretende-se reorganizar a compartimentação interior e acrescentar novas dependências, às quais não vemos qualquer inconveniente.

-----Relativamente à segurança contra riscos de incêndio e por imposição do S.N.B. em obra deve ser colocada uma porta homem de tipo pivotante junto ou no portão de correr.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ORLANDO DA CRUZ VARA**, com o processo n.º 56/85, residente no Urbanização Novecentista, lote 6 R/C Drt.º , em Bragança, apresentou requerimento em 22/05/02 a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao processo 56/85, referente a um pavilhão, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento é um aditamento a um projecto de um pavilhão licenciado e construído em 1985 na Zona Industrial das Cantarias.

-----Pretende-se reorganizar a compartimentação interior e acrescentar novas dependências, às quais não vemos qualquer inconveniente.

-----Relativamente à segurança contra riscos de incêndio e por imposição do S.N.B. em obra deve ser colocada uma porta homem de tipo pivotante junto ou no portão de correr.

-----Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE SISA:**

-----**RUI AUGUSTO PONTES AFONSO**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 78.560,67 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.

-----**HUGO GUALTER XAVIER MARTINS**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 74.819,69 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela

Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**CARLA MARISA PIRES PAIS PEREIRA**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 78.560,67 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**CARLOS MANUEL FILENO MIRANDA**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 72.500,00 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**PEDRO MANUEL GONGALVES ESTEVES**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 77.313,67 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**FERNANDO JORGE DIZ LOPES PRETO**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 62.350,00 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela

Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**ANA ISABEL DAMIÃO MARTINS PRETO**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 69.831,71 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**ELISEU JOAQUIM SEIXAS**, apresentou requerimento informando que pretende adquirir pelo preço de 67.337,72 Euros, uma primeira habitação, identificada no referido requerimento e solicitando o reconhecimento da isenção do pagamento da sisa, nos termos do n.º 3, do art.º 11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, acompanhado de parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve “ analisado o pedido e os elementos do mesmo, verifica-se que tem enquadramento legal pelo que se propõe o seu deferimento“.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, reconhecer a isenção do pagamento de sisa, nos termos do n.º 3 , do art.º11.º, da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.....

-----**O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arq.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos nos dias 2002.05.22 a 2002-06-04, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da Subdelegação de competências, conforme seu Despacho de 15 de Janeiro de 2002.**

-----**Por Subdelegação :**.....

-----**JOSÉ FIGUEIREDO DIAS**, processo n.º 79/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita no loteamento Fraga Selvagem, lote 17 em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

-----**JOSÉ FIGUEIREDO DIAS**, processo n.º 78/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita no loteamento Fraga Selvagem, lote 16 em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **ANTÓNIO MANUEL BRANCO PIRES**, processo n.º 05/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita no loteamento Fraga Selvagem, lote 4 em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **CONSTRUÇÕES SUCESSO, LDA**, processo n.º 88/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma habitação multifamiliar, sita no loteamento Fraga Selvagem, lote 43 em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **AMADEU CÂNDIDO SANTOS**, processo n.º 116/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita no loteamento S. Lázaro, lote 19 em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **DINIS DOS SANTOS GONCALVES**, processo n.º 100/02, pedido de aprovação do projecto de legalização de uma varanda, construção de um muro e colocação de um portão, sita na aldeia de Santa Comba de Rossas, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **AMADEU JOSÉ FERNANDES RODRIGUES**, processo n.º 132/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita na aldeia de Samil, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **MARIA ALICE MORAIS BARREIRA**, processo n.º 131/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita no loteamento Conceição da Natividade e Herdeiros, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

----- **ANA MARIA FERREIRA**, processo n.º 96/02, pedido de aprovação do projecto de reconstrução de um edifício de habitação, sita na aldeia de Rabal, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

----- **AMILCAR EUGÉNIO D. PIRES**, processo n.º 130/02, pedido de aprovação do projecto de construção de uma moradia, sita no loteamento da Boavista, lote 16, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

----- **FRANCISCO MANUEL VIEIRA ALMEIDA**, processo n.º 344/00, pedido de aprovação do projecto de construção de uma garagem, sita no bairro Emílio Esteves, lote 46, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

----- **CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS**, processo n.º 316/00, pedido de aprovação do aditamento ao projecto de construção de um edifício, sita no loteamento da Braguinha, lote 76, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U:

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

-----**BULE-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, processo n.º 68/00, pedido de aprovação do aditamento ao projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, sita no loteamento de S. José, lote A, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

-----**Por Delegação**.....

-----**ALCINO AUGUSTO NUNES**, processo n.º 87/93, pedido de nova licença de obras para acabamentos, em virtude de não ter concluído as obras dentro do prazo estipulado de uma armazém, sita na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

-----**JUNTA DA FREGUESIA DE SENDAS**, processo n.º 37/00, pedido de licença de obras para a construção do Centro de Convívio, sita na aldeia de Fermentãos, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho: “Deferido de acordo com a informação”.....

-----**GUALTER ELIAS GONÇALVES**, processo n.º 95/02, pedido de licença de obras para reconstrução de um edifício de habitação, sito na aldeia de Rebordãos, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

-----**DANIEL DE JESUS DIEGUES**, processo n.º 227/82, pedido de aprovação da prorrogação do alvará de licença e autorização de obras, sita na Quinta das Carvas em Gimonde, que mereceu parecer favorável da D.U.

----- Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

-----**FRANCISCO ANGELO MORAIS FERNANDES**, processo n.º 265/01, pedido de aprovação de licença de construção de uma moradia, sita na aldeia de Santa Comba de Rossas, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

-----**MARIA ISILDA AREIAS COSTA**, processo n.º 94/02, pedido de aprovação de licença de construção de uma moradia, sita no loteamento da Boavista, lote 65 na aldeia de S. Pedro de Serracenos, que mereceu parecer favorável da D.U.

-----Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.....

-----Tomado conhecimento.....

----- Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:.....

-----**LOTEAMENTOS**

-----**IRINEU AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS**, apresentaram requerimento em 20/12/01, a solicitar alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/87, para os lotes A1, A2, A3, A4, A5 e A6, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Os requerentes dos lotes A1 a A6 titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º5/87 pretendem que os mesmos sejam alterados no que diz respeito à área máxima de construção de imóveis, n.º de pisos e anexos.....

-----Assim propõe-se que:

-----No lote A1 já se encontra construído imóvel de habitação unifamiliar com a área de construção ao nível do rés-do-chão de 119m2 e um anexo de um só piso com a área de 20m2.

-----No lote A2 já se encontra construído imóvel de habitação unifamiliar com a área de construção ao nível do rés-do-chão de 122m2.

-----No lote A3 já se encontra construído imóvel de habitação unifamiliar com a área de construção ao nível do rés-do-chão de 175m2 e um anexo de um só piso com a área de 39m2.

-----No lote A5 já se encontra construído imóvel de habitação unifamiliar com a área de construção ao nível do rés-do-chão de 142m2.

-----No lote A4 possa ser construído imóvel de habitação unifamiliar isolada composta de cave, rés-do-chão e andar com a área coberta de 240m2 ao nível do rés-do-chão e possa ser construído no fundo do logradouro anexo com a área máxima de 20% da área coberta da moradia destinado a arrumos, alpendre com um só piso (48m2).....

-----No lote A6 possa ser construído imóvel de habitação unifamiliar geminada composta de cave, rés-do-chão e andar com a área coberta de 150m2 ao nível do rés-do-chão e possa ser construído no fundo do logradouro anexo com a área máxima de 20% da área coberta da moradia destinado a arrumos, alpendre com um só piso (30m2).

-----As alterações pretendidas cumprem o regulamento em vigor nomeadamente o PDM, propondo-se a sua aprovação.

-----Todas as especificações constantes do alvará de loteamento urbano n.º 5/87 não alterada mantêm-se em vigor.

-----Não apresentando autorização escrita de todos os proprietários dos lotes titulados no respectivo alvará de loteamento, deverá ser efectuada a discussão pública ao abrigo do n.º2 do art.º27.º do Dec.-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º177/01, de 4 de Junho, pelo prazo de 15 dias.”

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**ANTÓNIO PIMENTÃO VEIGA E DINIS DE ALMEIDA PINTO**, apresentaram requerimento em 5/06/02, a solicitar licença para uma operação de loteamento urbano com obras de urbanização de uma parcela de terreno sita no Alto do Sapato - Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Refere-se o projecto apresentado a uma operação de loteamento urbano com obras de urbanização, de uma parcela de terreno de 13.617 m2 de um prédio rústico com a área total de 38.610 m2 que no seu todo confronta de Norte e Nascente com Herdeiros de Álvaro Pinto, de Sul com Seminário de S. José e de Poente com António Augusto da Silva, inscrito na Freguesia da Sé com o art.º n.º367 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 03030/150200.

-----O prédio situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona de expansão habitacional definida pela planta de ordenamento do PDM.....

----- O loteamento prevê a constituição de 22 lotes destinados à construção de moradias unifamiliares, numerados de 1 a 22.

-----Nos lotes 1 a 4, 21 e 22 as construções a erigir são do tipo isolado, sendo nos lotes 1 a 4 compostos de rés-do-chão e dois andares e nos lotes 21 e 22 composto de cave, rés-do-chão e um andar. --.....

-----Nos lotes 5 a 12 as construções a erigir são do tipo geminado compostos por rés-do-chão e dois andares e nos lotes 13 a 20 do tipo geminado compostos por cave, rés-do-chão e um andar.....

-----São previstos 23 lugares de estacionamento público à superfície, dando satisfação ao n.º de lugares previstos no Regulamento do PDM.

-----É previsto um arruamento com 9m de largura de faixa de rodagem e dois passeios com 1,5m de largura, perfeitamente aceitáveis.

-----É prevista a cedência de terreno para espaços verdes públicos e equipamento de utilização colectiva com a área de 1.386 m2 satisfazendo o exigido pela portaria n.º1136/01, de 25 de Setembro (28m2/fogo + 35m2/fogo).....

-----Será de aceitar esta área de cedência com a localização proposta em virtude de futuramente anexar-se a outras áreas para o mesmo fim no terreno confinante resultando uma área verde pública e equipamento de dimensões mais adequadas para outras exigências.

-----Assim propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano bem como o regulamento para as construções a erigir nos 22 lotes, conforme é requerido, pois cumprem com o PDM e os demais regulamentos e leis, nomeadamente o Dec.-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho.”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

----- **EMICLAU II – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA**, apresentou requerimento em 9/05/02, a solicitar licença para uma operação de loteamento urbano com obras de urbanização de uma parcela de terreno sita em Vale de Álvaro - Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” Refere-se o projecto apresentado a uma operação de loteamento urbano com obras de urbanização, de uma parcela de terreno, correspondente ao prédio rústico com a área de 54.292m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 02896/160499, omissa na respectiva matriz da Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, que no seu todo confronta de Norte com Caminho Público de Sul com Duarte do Nascimento Rodrigues e Santa Casa da Misericórdia de Nascente com Henrique Bartolo Domingues e de Poente com Eduardo do Nascimento Pires.

-----O prédio situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona de expansão habitacional definida pela planta de ordenamento do PDM.

----- O loteamento prevê a constituição de 43 lotes destinados à construção urbana, numerados de 1 a 43, sendo 13 lotes destinados a habitação multifamiliar, 3 lotes destinados a habitação multifamiliar e comércio e 27 lotes destinados a habitação unifamiliar.

-----Nos lotes 1, 16 a 27 é permitido a construção de moradias unifamiliares isoladas compostas de cave, rés-do-chão e andar, podendo autorizar-se no fundo do logradouro a construção de anexos separados da habitação com 1 só piso e não exceder a área máxima de 30m², destinando-se a arrumos, alpendre, estendal e arrumos de lenha.

-----Nos lotes 2 a 15 é permitida a construção de moradias unifamiliares geminadas compostas de cave, por rés-do-chão e andar podendo autorizar-se no fundo do logradouro a construção de anexos separados da habitação com 1 só piso e não exceder a área máxima de 30m², destinando-se a arrumos, alpendre, estendal e arrumos de lenha.

-----Nos lotes 29, 30, 31, 32, 33 e 37, é permitida a construção de edifícios destinados a habitação multifamiliar compostos de uma ou mais caves destinadas exclusivamente a garagens privadas das habitações, rés-do-chão e quatro andares com um máximo de 10 fogos por lote (2 por piso). ---.....

-----Nos lotes 28, 36, e 38, é permitida a construção de edifícios destinados a habitação multifamiliar compostos de uma ou mais caves destinadas exclusivamente a garagens privadas das habitações, rés-do-chão e quatro andares com um máximo de 15 fogos por lote (3 por piso).

-----Nos lotes 34, 35, 42 e 43, é permitida a construção de edifícios destinados a habitação multifamiliar compostos de uma ou mais caves destinadas exclusivamente a garagens privadas das habitações, rés-do-chão e quatro andares com um máximo de 20 fogos por lote (4 por piso).

-----Nos lotes 39 a 41, é permitida a construção de edifícios destinados a habitação colectiva compostos de uma ou mais caves destinadas exclusivamente a garagens privadas das habitações, rés-do-chão e quatro andares com um máximo de 10 fogos em cada lote (2 por piso), podendo o

rés-do-chão ser utilizado para comércio, serviços ou estabelecimentos de restauração e bebidas com o máximo de duas fracções por piso.

-----Nos lotes 28 a 43 e acima do rés-do-chão, poderão os andares ter um acréscimo de 10% à área permitida para o rés-do-chão e caves (igual à área do lote) não podendo os balanços dos pavimentos ser superior a 1,20m.

-----Poderá ser autorizada a junção de grupos de dois ou mais lotes contíguos, passando o lote assim formado a ter a designação formada pelo n.º do 1.º lote e o n.º do último lote ligado pelo símbolo de barra e cuja área será a soma das áreas dos lotes assim agrupados.....

-----Em todos os lotes não será permitida que a diferença de cotas entre o pavimento do rés-do-chão e o passeio público no meio do lote seja superior a 1.00m.

-----Os muros de vedação da zona envolvente não deverão ultrapassar 1,50m de altura confinante com a via pública e 1,80m as restantes não confinantes com a via pública.

-----São previstos 298 lugares de estacionamento público à superfície fora da faixa de rodagem, dando satisfação ao n.º de lugares previstos no Regulamento do PDM em vigor.

-----São previstos um arruamentos, avenida com separador central e rotunda dando satisfação ao previsto para o local.

-----É prevista a cedência de terreno para espaços verdes públicos e equipamento de utilização colectiva com a área total de 14.814 m2, sendo 6.671m2 para espaços verdes e 8.143m2 para equipamentos.

-----De acordo com a portaria 1136/2001, de 25 de Setembro e para as áreas propostas no loteamento deveria o loteador ceder uma área total de 16.633m2 sendo 7.471.5m2 de áreas verdes e 9.261.5m2 de equipamento.

-----Havendo um saldo negativo de um total de 1.919.0m2, sendo 800,5 de áreas verdes e 1.118.5m2 de equipamento.

-----Deverá o loteador compensar a Câmara Municipal de Bragança em numerário e de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor no valor de 27,44€/m2, num total de 52.657.36€

-----Assim propõe-se a aprovação do projecto de loteamento urbano bem como o regulamento para as construções a erigir nos 43 lotes, conforme é requerido, pois cumprem com o PDM e os demais regulamentos e leis, nomeadamente o Dec.-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho, para a zona intervencionada e parecer favorável da PLURAL, equipa executante do Plano de Urbanização para a cidade.....

-----Em virtude de o loteamento ultrapassar o máximo de 100 fogos previstos no art.º17.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas deverá ser posto a discussão pública pelo prazo de 15 dias.”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

-----**LICENÇAS DE OBRAS - Apreciação e reapreciação de projectos:**

----- **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES AVS, LDA**, com Sede na Av.^a João da Cruz, n.º152, 2.º, em Bragança, apresentou requerimento em 16/04/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar e comércio, a levar a efeito no Loteamento AVS, Lote-82, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar e comércio em terreno titulado por alvará de loteamento.

-----Cumpre o RGEU, PDM e alvará de loteamento.

-----Possui parecer favorável do SNB.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.....

----- **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA**, com Sede na Rua Trindade Coelho, n.º38, em Bragança, apresentou projecto para a construção de um Polidesportivo a levar a efeito em S. Sebastião, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um polidesportivo ao ar livre e balneários em S. Sebastião – Bragança.

-----O projecto elaborado pelos nossos serviços técnicos cumpre o RGEU, PDM

-----Urbanisticamente não se vê qualquer inconveniente na execução do recinto desportivo.

-----Os balneários satisfazem esteticamente.....

-----Propõe-se a sua aprovação, assim como a isenção das respectivas taxas de licenciamento”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas.....

----- **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DE PALÁCIOS**, com Sede em São Julião de Palácios, apresentou projecto para o arranjo urbanístico do Largo dos Lavadouros de Caravela, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reabilitação do Largo dos Lavadouros em Caravela situado em zona antiga desta povoação.

-----O projecto executado pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal tem como objectivo a recuperação dos lavadouros, fonte de mergulho e tanque de alimentação. É introduzida uma zona de lazer articulada com as funções de um edifício existente.

-----Não se vê qualquer inconveniente na execução das obras.

-----Propõe-se a sua aprovação, assim como a isenção das respectivas taxas de licenciamento”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, bem como a isenção do pagamento das respectivas taxas.....

----- **MANUEL JOÃO AFONSO**, residente na Mosca, apresentou requerimento em 21/03/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar e comércio, a levar a efeito no Loteamento do Plantório, Lote-A1, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de um edifício de habitação multifamiliar e comércio em terreno titulado por alvará de loteamento.

-----Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e alvará de loteamento.

-----Possui parecer favorável do SNB.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **EUGÉNIA FERNANDES RODRIGUES FREITAS**, residente na Quinta das Carvas, em Bragança, apresentou requerimento em 27/05/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia unifamiliar, em terreno situado em espaço agrícola dentro e fora da REN.

-----Pelas plantas de ordenamento à escala 1/25 000 apresentadas, verifica-se que se pretende construir no espaço fora da REN.

-----Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU, PDM e viabilidade de construção deferida em 27.08.01.

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **JÚLIO FERNANDO MONTEIRO**, residente no Br.º S. João de Brito, Rua Gil Vicente, n.º19, em Bragança, apresentou requerimento em 15/04/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma habitação unifamiliar, a levar a efeito no Br.º S. João de Brito, Rua Gil Vicente, Lote - C, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à construção de uma moradia em zona de habitação a reabilitar em lote adquirido por usucapião.

-----Cumpre todas as disposições regulamentares aplicáveis contidas no RGEU.

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **CONFECÇÕES TRIVOLE, LDA**, com Sede na Zona Industrial das Cantarias, Lote-123-A, em Bragança, apresentou requerimento em 10/10/01, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo n.º223/93, referente ao Pavilhão sito na Zona Industrial, Lote-123-A, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento, é um aditamento a um projecto de um pavilhão sito na Zona Industrial de Bragança, Lote-123-A.

-----Trata-se da ampliação e remodelação do pavilhão destinando-se agora a comércio (armazenamento e venda de artigos). A área de construção do pavilhão com a ampliação cumpre os valores permitidos pelo alvará de loteamento.

-----Cumpre o RGEU.

-----Possui parecer favorável do SNB.....

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ANTÓNIO CARLOS AFONSO**, residente em Samil , apresentou requerimento em 08/04/02, a solicitar que lhe seja aprovado projecto de construção de uma unidade de enchidos, sito na Quinta das Poldras, a levar a efeito em Alfaião, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O projecto apresentado para licenciamento refere-se à reconstrução, alteração e ampliação de um edifício existente destinando-se a uma unidade de transformação de carnes para enchidos tradicionais(projecto AGRIS)em terreno situado em espaço agrícola

-----Parte do terreno situa-se fora e parte dentro da R.E.N.

-----Pela localização apresentada em planta de ordenamento do P.D.M. à escala 1/25000 o edifício vai situar-se na zona fora da R.E.N

-----Cumpre o R.G.E.U. e P.D.M.

-----Satisfaz esteticamente.

-----Propõe-se a sua aprovação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**VIABILIDADES**

-----**FRANCISCO ANTÓNIO PIRES**, residente em Rebordãos, apresentou requerimento em 03.06.02, a solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito em Rebordãos, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ”Trata-se de um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas com a área de 300.00 m2.....

----- O terreno situa-se em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de REN e RAN segundo localização apresentada em planta de ordenamento do PDM à escala 1/25 000.

-----Possui área superior à mínima estabelecida pelo quadro 6 do regulamento do PDM.

-----Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, desde que o projecto do edifício a apresentar à Câmara Municipal para licenciamento não ultrapasse a altura de 4,5m”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**HENRIQUE DE JESUS MARÇAL**, com sede na Av.^a das Cantarias, apresentou requerimento em 10.04.02, a solicitar pedido de informação prévia de viabilidade de construção de um centro de lavagens (estação de serviço), a levar a efeito na Av.^a das Cantarias, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "Trata-se de um pedido de informação prévia da viabilidade de construção de um centro de lavagens (estação de serviço), posto de abastecimento de gasolina com loja de apoio junto à Av.^a das Cantarias, indeferido em reunião de Câmara em virtude de ter uma moradia no mesmo lote, contrariando o ponto 2 do art.º11.º do regulamento do PDM relativamente a estações de serviços

-----O presente pedido de informação prévia já não prevê a construção da moradia.

-----Verifica-se que reúne as distâncias mínimas de segurança ao edifício mais próximo e limites do lote.

-----Propõe-se a aprovação da pretensão do requerente, devendo apresentar projecto específico para posterior licenciamento, prevendo lugares de estacionamento públicos e privados de acordo com o quadro 2 do regulamento do P.D.M., para a zona de expansão habitacional relativa a área de construção e comércio e serviços proposta”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**A Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 24 de Junho de 2002, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Acta, nos termos e para efeitos consignados nos números dois e quatro do Artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.**

Acta n.º 11 de 11 de Junho